

NOVA TABELA DE TAXAS – Quadros com notas explicativas

TABELA I	
Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas	
Taxa	Nota explicativa
Pedido de marca	Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda apresentar um pedido de registo de marca.
Pedido – inclui 1 classe	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda apresentar um pedido de registo de marca.</p> <p>A taxa de pedido inclui já uma classe de produtos e serviços da classificação internacional (deve consultar a classificação internacional de Nice). Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Pedido de registo de marca destinada a assinalar produtos de vestuário (incluídos na classe 25). Neste caso, deve ser paga apenas a taxa “Pedido – inclui uma classe”, uma vez que se abrange apenas uma classe da classificação internacional (a classe 25) ◆ Pedido de registo de marca destinada a assinalar produtos de vestuário (incluídos na classe 25) e calçado (incluídos na classe 25). Neste caso, deve ser paga apenas a taxa “Pedido – inclui uma classe”, uma vez que, apesar de estarem incluídos dois tipos de produtos, estes produtos estão inseridos na mesma classe da classificação internacional (a classe 25) <p>Sempre que num pedido pretenda incluir mais classes de produtos e serviços, deve ser pago um acréscimo por classe adicional. Neste caso, deve consultar a taxa “Por classe adicional”.</p>
Por classe adicional	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda apresentar um pedido de registo de marca que abranja mais do que uma classe de produtos e serviços da classificação internacional (deve consultar a classificação internacional de Nice).</p> <p>O pagamento desta taxa deve ser efectuado em número equivalente ao número de classes que excedam a primeira já incluída na taxa de pedido.</p> <p>Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Pedido de registo de marca destinada a assinalar produtos de vestuário (incluídos na classe 25) e malas (incluídas na classe 18). Neste caso, deve ser paga a taxa “Pedido – inclui uma classe” e uma taxa “Por classe adicional”, uma vez que se abrangem duas classes da classificação internacional (as classes 18 e 25) ◆ Pedido de registo de marca destinada a assinalar artigos de joalharia (incluídos na classe 14), malas (incluídas na classe 18) e produtos de vestuário (incluídos na classe 25). Neste caso, deve ser paga a taxa “Pedido – inclui uma classe” e duas vezes a taxa “Por classe adicional”,

	<p>uma vez que se abrangem três classes da classificação internacional (as classes 14, 18 e 25)</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Pedido de registo de marca destinada a assinalar apenas produtos de vestuário (incluídos na classe 25). Neste caso, deve ser paga apenas a taxa “Pedido – inclui uma classe”, uma vez que se abrange apenas uma classe da classificação internacional (a classe 25) ◆ Pedido de registo de marca destinada a assinalar produtos de vestuário (incluídos na classe 25) e calçado (incluídos na classe 25). Neste caso, deve ser paga apenas a taxa “Pedido – inclui uma classe”, uma vez que, apesar de estarem incluídos dois tipos de produtos, estes produtos estão inseridos na mesma classe da classificação internacional (a classe 25)
<p>Pedido de registo de logótipo, de recompensa, de denominação de origem e de indicação geográfica nacional</p>	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda apresentar um pedido de registo de logótipo, de recompensa, de denominação de origem ou de indicação geográfica.</p>
<p>Resposta a notificação ou a recusa provisória</p>	<p>Estas taxas apenas devem ser pagas sempre que pretenda, na sequência de uma notificação ou de uma recusa provisória emitida pelos serviços do INPI, alterar o seu pedido ou juntar um documento em falta.</p> <p>Por exemplo, podem ser feitas as seguintes alterações ao pedido:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adição de classes de produtos ou serviços; - Adição de produtos ou serviços (sem implicar adição de novas classes); - Supressão de produtos ou serviços; - Mudança do sinal (alterações dos elementos essenciais e não essenciais); - Reivindicação de cores; - Outras alterações. <p>Por exemplo, podem ser juntos os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autorização para incluir um símbolo protegido; - Comprovativo de poderes de representação; - Comprovativo de isenção de taxas; - Comprovativo de prioridade; - Representações gráficas do sinal; - Declaração de consentimento emitida pelo titular do direito obstativo; - Prova de aquisição de carácter distintivo do sinal; - Outros documentos. <p>Se o que pretende é alterar espontaneamente o conteúdo do seu pedido (isto é, sem ser na sequência de uma notificação ou recusa provisória emitida pelos serviços do INPI), deve consultar as taxas de “Alteração por iniciativa do requerente”.</p> <p>Se o que pretende é juntar espontaneamente um documento ao seu processo (isto é, sem ser na sequência de uma notificação ou de uma recusa provisória emitida pelos serviços do INPI), deve consultar as taxas “Declaração de consentimento” ou, na tabela IV, “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”.</p>

Com alteração de sinal, produtos ou reivindicações de cores e adição de classes – por classe adicional

Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, na sequência de uma notificação ou de uma recusa provisória emitida pelos serviços do INPI, alterar o sinal inicialmente apresentado, reivindicar cores ou reformular os produtos e serviços incluídos no seu pedido, com ou sem adição de novas classes da classificação internacional de Nice.

Estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:

- ◆ Adição de classes de produtos e serviços na sequência de notificação do INPI, em resultado de uma deficiente classificação pelo requerente (os produtos e serviços foram incluídos em menos classes do que aquelas a que correspondem efectivamente na classificação internacional de Nice)
- ◆ Adição de classes de produtos e serviços quando o requerente, na sequência de uma recusa provisória e como forma de obviar à recusa definitiva do seu registo por eventual confundibilidade com um registo já existente ou por falta de capacidade distintiva, deseja eliminar alguns produtos e, simultaneamente, incluir outros integrados em nova classe

O pagamento da taxa deve ser efectuado em número equivalente ao número de classes adicionadas. Por exemplo:

- ◆ Pedido de registo de marca destinada, inicialmente, a assinalar apenas produtos de vestuário (incluídos na classe 25). Se forem adicionados, na sequência de notificação ou recusa provisória do INPI, artigos de joalheria (incluídos na classe 14), deve ser paga uma única vez a taxa “Com adição de classes – por classe adicional”, sendo que é adicionada apenas uma nova classe da classificação internacional (a classe 14)
- ◆ Pedido de registo de marca destinada, inicialmente, a assinalar apenas produtos de vestuário (incluídos na classe 25). Se forem adicionados, na sequência de notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI, artigos de joalheria (incluídos na classe 14) e malas (incluídas na classe 18), deve ser paga duas vezes a taxa “Com adição de classes – por classe adicional”, sendo que são adicionadas duas novas classes da classificação internacional (as classes 14 e 18)

Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:

- ◆ Adição espontânea de classes de produtos ou serviços (sem ser na sequência de notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI), porque se esqueceu de algumas classes no momento em que formulou o pedido ou porque alterou a sua estratégia comercial. Neste caso, deve consultar a taxa “Alteração por iniciativa do requerente”

Com alteração de outros elementos

Esta taxa deve também ser paga sempre que pretenda, na sequência de uma notificação ou de uma recusa provisória emitida pelos serviços do INPI, por exemplo, suprimir produtos e serviços ou eliminar classes que inicialmente incluiu no pedido, como forma de obviar à recusa definitiva do seu registo por eventual confundibilidade com um registo já existente ou por falta de capacidade distintiva.

	<p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Supressão espontânea de produtos ou serviços (sem ser na sequência de notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a taxa “Alteração por iniciativa do requerente” ◆ Rectificação de informações erradas que, por lapso, tenha incluído nos requerimentos ou nos documentos apresentados no INPI (por exemplo, cometeu um erro ao identificar-se). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Rectificação” ◆ Modificação da sua identidade ou morada (não porque os tenham introduzido incorrectamente, mas porque, efectivamente, mudou de residência ou alterou a sua designação). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Modificação da identidade/morada do requerente/titular” ◆ Junção de documentos na sequência de uma notificação ou de uma recusa provisória emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar a taxa “Sem alteração do pedido (inclui junção de documentos solicitados em notificação)”
<p>Sem alteração do pedido (inclui junção de documentos solicitados em notificação)</p>	<p>Esta taxa deve ser paga quando, na sequência de uma notificação ou de uma recusa provisória emitida pelos serviços do INPI, venha juntar ao processo alguns documentos.</p> <p>Estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Junção de uma declaração de consentimento na sequência de uma recusa provisória emitida pelo INPI ◆ Junção de uma autorização exigida pelos serviços do INPI <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Junção espontânea de documentos (sem ser na sequência de notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a taxa “Declaração de consentimento” ou, na tabela IV, “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”
<p>Alteração por iniciativa do requerente</p>	<p>Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda alterar o pedido espontaneamente (isto é, sem ser na sequência de uma notificação ou de uma recusa provisória emitida pelos serviços do INPI).</p> <p>Por exemplo, podem ser feitas as seguintes alterações ao pedido:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adição de classes de produtos ou serviços; - Adição de produtos ou serviços (sem implicar adição de novas classes); - Supressão de produtos ou serviços; - Mudança do sinal (alterações dos elementos essenciais e não essenciais); - Reivindicação de cores; - Outras alterações. <p>Nestas taxas estão também compreendidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alterações de elementos não essenciais permitidas por lei aos registos já concedidos;

	<ul style="list-style-type: none"> - Reclassificações, por iniciativa do titular, nos termos da actual lista da Classificação de Nice, de registos efectuados para as classes da tabela II a que se refere o artigo 1º do Decreto de 1 de Março de 1901; - Supressão da limitação do âmbito geográfico referente às marcas registadas para identificar produtos destinados exclusivamente a exportação. <p>Se o que pretende é alterar o conteúdo do seu pedido na sequência de uma notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI, deve consultar as taxas de “Resposta a notificação ou a recusa provisória”.</p>
<p>Com alteração de sinal, produtos ou reivindicações de cores e adição de classes – por classe adicional</p>	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação ou uma recusa provisória), alterar o sinal inicialmente apresentado, reivindicar cores ou reformular os produtos e serviços incluídos no seu pedido, com ou sem adição de novas classes da classificação internacional de Nice.</p> <p>Está abrangida nesta taxa a seguinte situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Adição espontânea de classes de produtos e serviços (sem ser na sequência de notificação ou recusa provisória), porque se esqueceu de algumas classes no momento em que formulou o pedido ou porque alterou a sua estratégia comercial <p>O pagamento da taxa deve ser efectuado em número equivalente ao número de classes adicionadas. Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Pedido de registo de marca destinada, inicialmente, a assinalar apenas produtos de vestuário (incluídos na classe 25). Se forem adicionados espontaneamente, depois do pedido, artigos de joalheria (incluídos na classe 14) deve ser paga uma única vez a taxa “Com alteração de sinal, produtos ou reivindicação de cores e adição de classes – por classe adicional”, sendo que é adicionada apenas uma nova classe da classificação internacional de Nice (a classe 14) ◆ Pedido de registo de marca destinada, inicialmente, a assinalar apenas produtos de vestuário (incluídos na classe 25). Se forem adicionados espontaneamente, depois do pedido, artigos de joalheria (incluídos na classe 14) e malas (incluídas na classe 18), deve ser paga duas vezes a taxa “Com alteração de sinal, produtos ou reivindicação de cores e adição de classes – por classe adicional”, sendo que são adicionadas duas novas classes da classificação internacional de Nice (as classes 14 e 18) <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Adição de classes de produtos ou serviços na sequência de notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI. Neste caso, deve consultar a taxa “Resposta a notificação ou a recusa provisória” <p>Nesta taxa estão também compreendidas as alterações de elementos não essenciais permitidas por lei aos registos já concedidos.</p> <p>Estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Adição espontânea de produtos e serviços (sem ser na sequência de notificação ou recusa provisória), sem que tal corresponda a uma nova classe. ◆ Alteração espontânea do sinal inicialmente apresentado ou reivindicação de cores, porque se apercebeu da existência de um registo eventualmente semelhante ou porque alterou a sua estratégia comercial ou da falta de capacidade distintiva do sinal escolhido

	<p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Adição de produtos e serviços na sequência de notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI. Neste caso, deve consultar a taxa “Resposta a notificação ou a recusa provisória” ◆ Alteração do sinal na sequência de uma notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI. Neste caso, deve consultar a taxa “Resposta a notificação ou a recusa provisória” <p><u>De outros elementos:</u></p> <p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação ou uma recusa provisória), suprimir produtos e serviços ou eliminar classes que inicialmente incluiu no seu pedido de registo.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração do sinal ou dos produtos/serviços na sequência de notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI. Neste caso, deve consultar a taxa “Resposta a notificação ou a recusa provisória” ◆ Rectificação de informações erradas que, por lapso, tenha incluído nos requerimentos ou nos documentos apresentados no INPI (por exemplo, cometeu um erro ao identificar-se). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Rectificação” ◆ Modificação da sua identidade ou morada (não porque os tenham introduzido incorrectamente, mas porque, efectivamente, mudou de residência ou alterou a sua designação). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Modificação da identidade/morada do requerente/titular” ◆ Junção espontânea de documentos (sem ser na sequência de notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a taxa “Declaração de consentimento” ou, na tabela IV, “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)” <p>Estão abrangidas nesta taxa as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alterações de elementos não essenciais permitidas por lei aos registos já concedidos; ◆ Reclassificações, por iniciativa do titular, nos termos da actual lista da Classificação de Nice, de registos efectuados para as classes da tabela II a que se refere o artigo 1º do Decreto de 1 de Março de 1901; ◆ Supressão da limitação do âmbito geográfico referente às marcas registadas para identificar produtos destinados exclusivamente a exportação.
<p>Declaração de consentimento</p>	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda apresentar, espontaneamente, uma declaração de consentimento emitida pelo titular de uma marca que pode vir a obstar ao seu registo.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Apresentação de uma declaração de consentimento em resposta a uma recusa provisória emitida pelo INPI. Neste caso, deve consultar a taxa “Resposta a notificação ou a recusa provisória” – “Sem alteração do pedido (inclui junção de documentos solicitados em notificação)” ◆ Apresentação de uma declaração de consentimento aquando da contestação ou da apresentação de uma exposição suplementar no decurso de um litígio. Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxas “Contencioso e restabelecimento de direitos”
Pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda desencadear um processo de declaração de caducidade de um registo, com fundamento, por exemplo, na falta de uso sério da marca durante cinco anos consecutivos, na perda de capacidade distintiva do sinal que caracteriza o registo ou no respectivo carácter enganador.</p> <p>Esta taxa aplica-se aos registos nacionais e internacionais.</p>
Resposta ao pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	<p>Esta taxa deve ser paga quando, depois de ter sido notificado pelo INPI da apresentação de um pedido de declaração de caducidade contra o seu registo, pretenda responder aos fundamentos nele invocados.</p> <p>Esta taxa aplica-se aos registos nacionais e internacionais.</p>
Manutenção de direitos	<p>Estas taxas devem ser pagas quando pretenda renovar o seu registo. O registo tem a duração de 10 anos, indefinidamente renováveis.</p> <p>Estas taxas não são pagas no acto do pedido ou do registo. Apenas são pagas decorridos 10 anos da concessão do registo e, depois desse período, sempre que pretenda renovar o seu registo por mais 10 anos.</p> <p>As taxas de renovação devem ser pagas nos últimos seis meses de validade do registo. Podem ainda ser pagas, com o acréscimo de uma sobretaxa, no prazo de seis meses a contar do termo da validade, sob pena de caducidade do registo. Se estiver nesta situação, deve consultar as taxas da tabela IV – “Pagamentos fora de prazo”, “Sobretaxas de renovações”</p>
Renovação de marca (inclui 1 classe) e de logótipo	<p>Estas taxas devem ser pagas quando pretenda renovar o seu registo no que respeita a uma classe de produtos e serviços da classificação internacional de Nice.</p> <p>O registo tem a duração de 10 anos, indefinidamente renováveis.</p> <p>Estas taxas não são pagas no acto do pedido e registo. Apenas são pagas decorridos 10 anos da concessão do registo e, depois desse período, sempre que pretenda renovar o seu registo por mais 10 anos.</p> <p>As taxas de renovação devem ser pagas nos últimos seis meses de validade do registo. Podem ainda ser pagas, com o acréscimo de uma sobretaxa, no prazo de seis meses a contar do termo da validade, sob pena de caducidade do registo. Se estiver nesta situação, deve consultar as taxas da tabela IV – “Pagamentos fora de prazo”, “Sobretaxas de renovações”.</p> <p>Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:</p> <div style="text-align: center; margin: 10px 0;"> <p style="font-size: small; margin: 0;"> 10 Anos Renovação ----- ----- ----- Registo Taxa normal Com sobretaxa </p> </div> <p>A taxa de renovação de marca inclui já uma classe de produtos e serviços (classes constantes da classificação internacional de Nice). Sempre</p>

	<p>que pretenda renovar o seu registo para mais classes de produtos e serviços, deve ser pago um acréscimo por classe adicional. Neste caso, deve consultar a taxa “Por classe adicional na renovação da marca”.</p> <p>Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Registo de marca destinado a assinalar apenas produtos de vestuário (incluídos na classe 25). Neste caso apenas deve ser paga a taxa “Renovação de marca (inclui 1 classe)”, uma vez que está abrangida apenas uma classe da classificação internacional de Nice (a classe 25) ◆ Registo de marca destinado a assinalar produtos de vestuário (incluídos na classe 25) e calçado (incluídos na classe 25). Neste caso, apenas deve ser paga a taxa “Renovação de marca (inclui 1 classe)”, uma vez que, apesar de estarem incluídos dois tipos de produtos, estes produtos estão inseridos na mesma classe da classificação internacional (a classe 25) ◆ Registo de marca destinado a assinalar produtos de vestuário (incluídos na classe 25) e artigos de joalheria (incluídos na classe 14). Neste caso, se pretender manter vigente o registo para as duas classes, deve ser paga a taxa “Renovação de marca (inclui 1 classe)” e a taxa “Por classe adicional na renovação da marca” ◆ Registo de marca destinado a assinalar produtos de vestuário (incluídos na classe 25), artigos de joalheria (classe 14) e malas (classe 18). Neste caso, se pretender manter vigente o registo para as três classes, deve ser paga a taxa “Renovação de marca (inclui 1 classe)” e duas vezes a taxa “Por classe adicional na renovação da marca”
<p>Por classe adicional na renovação da marca</p>	<p>Esta taxa deve ser paga quando pretenda renovar o seu registo para mais que uma classe de produtos e serviços (classes constantes da classificação internacional de Nice).</p> <p>Este sistema da renovação por classe de produtos e serviços não pretende encarecer a manutenção dos registos mas, diversamente, contribuir para que os utilizadores mantenham apenas vigentes os registos que se destinem a assinalar as actividades relativamente às quais detêm efectivo interesse.</p> <p>O pagamento desta taxa deve ser efectuado em número equivalente ao número de classes que excedam a primeira já incluída na taxa de renovação.</p> <p>Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Registo de marca destinado a assinalar produtos de vestuário (incluídos na classe 25) e artigos de joalheria (incluídos na classe 14). Neste caso, se pretender manter vigente o registo para as duas classes, deve ser paga a taxa “Renovação de marca (inclui 1 classe)” e a taxa “Por classe adicional na renovação da marca” ◆ Registo de marca destinado a assinalar produtos de vestuário (incluídos na classe 25), artigos de joalheria (classe 14) e malas (classe 18). Neste caso, se pretender manter vigente o registo para as três classes, deve ser paga a taxa “Renovação de marca (inclui 1 classe)” e duas vezes a taxa “Por classe adicional na renovação da marca” <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Registo de marca destinado a assinalar apenas produtos de vestuário (incluídos na classe 25). Neste caso apenas deve ser paga a taxa “Renovação de marca (inclui 1 classe)”, uma vez que está abrangida apenas uma classe da classificação internacional de Nice (a classe 25)

- ◆ Registo de marca destinado a assinalar produtos de vestuário (incluídos na classe 25) e calçado (incluídos na classe 25). Neste caso, apenas deve ser paga a taxa “Renovação de marca (inclui 1 classe)”, uma vez que, apesar de estarem incluídos dois tipos de produtos, estes produtos estão inseridos na mesma classe da classificação internacional (a classe 25)

TABELA II

Patentes de invenção, certificados complementares de protecção, modelos de utilidade e topografias dos produtos semicondutores

Taxa	Nota explicativa
PATENTE NACIONAL	
Pedido	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda apresentar um pedido de patente. Se pretender apresentar um pedido provisório, deve consultar as taxas "Pedido provisório de patente".</p> <p>Nesta taxa está incluído o serviço de publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial e o exame efectuado pelos serviços do INPI.</p> <p>Num pedido podem ser incluídas várias reivindicações, não acrescentando qualquer valor adicional em função do número de reivindicações.</p>
Pedido provisório de patente	<p>Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda apresentar um pedido provisório de patente, adiando – até ao máximo de 12 meses – a formalização de um pedido completo. Se pretender apresentar desde logo um pedido completo (pedido definitivo), deve consultar a taxa "Pedido".</p> <p>A soma destas três taxas corresponde ao valor a pagar por um pedido completo de patente.</p>
Pedido	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda apresentar um pedido provisório de patente. No pedido provisório deve apresentar um documento que descreva o objecto do pedido de maneira a permitir a execução da invenção por qualquer pessoa competente na matéria. Este documento pode ser apresentado em português ou inglês.</p> <p>O pedido provisório deve ser convertido num pedido definitivo antes de decorridos doze meses, sob pena de não produzir efeitos. Quando pretender efectuar a conversão, deve consultar as taxas de "Conversão em pedido definitivo".</p>
Pesquisa	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda a realização de uma pesquisa ao estado da técnica. A pesquisa não é obrigatória mas é aconselhável se pretender avaliar a viabilidade da protecção da sua invenção no estrangeiro.</p> <p>A pesquisa só é efectuada pelos serviços do INPI quando exista matéria técnica pesquisável no documento apresentado com o pedido provisório.</p>
Conversão em pedido definitivo	<p>Esta taxa deve ser paga no acto de conversão do pedido provisório num pedido definitivo. A conversão só pode ser requerida antes de decorridos 12 meses da apresentação do pedido provisório, sob pena de o pedido provisório não produzir efeitos.</p> <p>A conversão deve ser acompanhada dos seguintes elementos, redigidos em língua portuguesa: reivindicações, descrição do objecto da invenção, desenhos e resumo da invenção. As reivindicações do pedido definitivo devem ter por base o documento que foi apresentado no pedido provisório, sob pena de se contar a prioridade da data de apresentação das reivindicações (e não da data de apresentação do pedido</p>

	<p>provisório).</p> <p>Nesta taxa está incluído o serviço de publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial e o exame efectuado pelos serviços do INPI.</p>
Resposta a notificação	<p>Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda, na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI, alterar o seu pedido ou juntar um documento em falta.</p> <p>Se o que pretende é alterar espontaneamente o conteúdo do seu pedido (isto é, sem ser na sequência de uma notificação do INPI), deve consultar as taxas de “Alteração por iniciativa do requerente”.</p> <p>Se o que pretende é juntar espontaneamente um documento ao processo (isto é, sem ser na sequência de uma notificação do INPI), deve consultar, na tabela IV, a taxa “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”.</p>
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe ou outros elementos	<p>Entende-se por “alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe” toda aquela que resultar numa modificação do conteúdo, isto é, da matéria técnica, incluindo tudo o que for essencial à sua compreensão.</p> <p>Exemplos abrangidos, na sequência de notificação emitida pelo INPI cujo teor incida sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Falta de peças processuais (resumo, e/ou reivindicações, e/ou desenhos, e/ou descrição); - Resumo contendo uma síntese com mais de 150 palavras; - Resumo não indicando o domínio técnico ao qual pertence a invenção e a(s) sua(s) utilização(ões) principal(is), não sendo redigido de forma a permitir uma clara compreensão do problema técnico que se pretende solucionar; - Reivindicações não numeradas sequencialmente com algarismos árabes; - Reivindicações não compreendendo um preâmbulo, iniciado pelo título ou epígrafe e em que são mencionadas as suas características pertencentes ao estado da técnica (i.e. já existentes); - Reivindicações não contendo a parte caracterizante, iniciada por expressões como “caracterizado por”, “caracterizado em” ou “caracterizado pelo facto de”, em que são expostas as características técnicas consideradas novas pelo inventor; - Falta de definição das características essenciais da invenção na primeira ou principal reivindicação; - Reivindicações dependentes não reportadas a uma reivindicação independente utilizando a expressão “de acordo com a reivindicação nº (...) caracterizado por”; - Reivindicações não constituídas por uma única frase; - Não se encontrar mantida a unidade de invenção; - Utilização, na epígrafe e nas reivindicações, de expressões de fantasia para designar o invento; - Omissão, na descrição, de indicação do domínio técnico da invenção; - Omissão, na descrição, de indicação do estado da técnica, não fazendo sobressair o problema técnico exposto; - Omissão, na descrição, de uma exposição da invenção, não correspondendo ao conteúdo das reivindicações e não evidenciando a solução encontrada pela invenção; - Omissão, na descrição, resumo e reivindicações, da referência a pesos e medidas nos termos do sistema internacional de unidades (SI), quando seja necessário referir pesos e medidas; - Omissão, na descrição, de uma explicação detalhada dos desenhos; - Omissão, na descrição, resumo ou reivindicações, dos números de referência relativos às características que são mencionadas nos desenhos; - Omissão, na descrição, de uma exposição detalhada (com referência aos desenhos, se existirem) de, pelo menos, um modo de realização do invento, de maneira a que qualquer pessoa competente na matéria o possa executar;

- Omissão, na descrição, da indicação da forma como a invenção é susceptível de aplicação industrial;
- Os desenhos não se encontram rigorosamente desenhados, e não são esclarecedores, mesmo cumprindo os critérios de definição de imagem;
- Os diversos componentes dos objectos que integram as figuras não se encontram identificados com números de referência, não servindo para a sua explicação na descrição e no resumo;
- Modificação de peças processuais que impliquem nova publicação;
- Reformulação das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe constantes do pedido.

Não estão abrangidas nesta taxa as alterações espontâneas (isto é, sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI) das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe. Se for este o caso, deve consultar a taxa de "Alteração por iniciativa do requerente".

Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe

Esta taxa deve ainda ser paga sempre que pretenda, na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI:

- Alterar outros elementos do pedido que não se prendam com as reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe;
- Juntar um documento necessário à completa instrução do pedido;
- Entregar comprovativos de poderes de representação;
- Entregar comprovativos de isenção de taxas;
- Entregar documentos de prioridade;
- Rectificar erros de carácter gráfico ou ortográfico, tais como:
 - ⇒ erros de ortografia, em qualquer das peças processuais (inclui tradução de terminologia estrangeira);
 - ⇒ erros de formatação, em qualquer das peças processuais (não são apresentadas folhas de papel branco não timbrado, de formato A4, lisas e não transparentes; as inscrições não são feitas de um só lado da folha, de forma a que a leitura se faça com a folha colocada ao alto; o texto não está dactilografado ou impresso utilizando o tipo de letra Courier em tamanho 12);
 - ⇒ erros de pontuação que sejam evidentes lapsos gráficos como, por exemplo, um ponto final (".") no meio do texto duma reivindicação, que contém alíneas separadas por ponto e vírgula (";");
 - ⇒ troca entre números de referência ou não correspondência entre uma característica técnica e o respectivo número de referência, que seja um evidente lapso e não o resultado duma deficiente explicitação das características técnicas, em qualquer das peças processuais.
- Apresentar o resumo e as reivindicações com número de referência, mas sem menção a figuras;
- Indicar a figura para publicação;
- Apresentar uma figura para publicação que não exceda as dimensões de 8x8cm ou é inferior a 3cm em pelo menos um dos lados;
- Apresentar uma figura para publicação que contenha os sinais de referência que são mencionados no texto do resumo;
- Apresentar uma figura para publicação que não contenha legendas, rubricas ou assinaturas;
- Apresentar um resumo que não contenha uma figura;
- Apresentar um resumo, descrição ou reivindicações que contenham o cabeçalho respectivo ("Resumo", "Descrição", "Reivindicações");
- Apresentar um resumo e descrição que contenham o título ou epígrafe do invento no cabeçalho;
- Apresentar reivindicações que não contenham a epígrafe a seguir ao cabeçalho com a menção "Reivindicações";
- Apresentar os números de referência da descrição, resumo e reivindicações entre parêntesis;
- Apresentar as reivindicações, a descrição e os desenhos, quando compreendam diversas páginas, em cadernos devidamente paginados;
- Apresentar a última página das reivindicações ou da descrição datada;
- Apresentar as peças processuais com rubricas ou assinaturas;

	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar a descrição sem desenhos; - Apresentar os desenhos orientados no sentido da altura da folha; - Apresentar os desenhos sem esquadrias, legendas ou menções explicativas; - Apresentar as figuras que compõem os desenhos numeradas sequencialmente e separadas por espaço razoável para se distinguirem umas das outras; - Apresentar os desenhos com as figuras, letras, algarismos ou quaisquer outras indicações dispostos em termos de poderem ser lidos no sentido da altura da folha; - Apresentar os desenhos com a escala desenhada, quando a mesma foi indicada; - Apresentar os desenhos e figura para publicação com a definição e tamanho necessários para a percepção de todos os seus pormenores; - Apresentar os desenhos sem cores; - Apresentar as peças processuais, sem fotografias ou fotocópias; - Apresentar as fórmulas químicas, matemáticas ou grafismos referenciadas no texto do resumo separadamente em anexo. <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração espontânea do pedido (sem ser na sequência de uma notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar as taxas de “Alteração por iniciativa do requerente” ◆ Junção espontânea de documentos (sem ser na sequência de uma notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”
<p>Alteração por iniciativa do requerente</p>	<p>Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda alterar o pedido espontaneamente (isto é, sem ser na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI).</p> <p>Nestas taxas estão também compreendidas as alterações de elementos não essenciais permitidas por lei aos direitos já concedidos.</p> <p>Se o que pretende é alterar o conteúdo do seu pedido na sequência de uma notificação emitida pelo INPI, deve consultar as taxas de “Resposta a notificação”.</p>

<p>De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe ou outros elementos (inclui a limitação)</p>	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação para o efeito), reformular as reivindicações, a descrição, os desenhos, o resumo ou a epígrafe constantes do seu pedido.</p> <p>Estão também abrangidas nesta taxa os casos em que pretenda limitar o âmbito da protecção da invenção através da modificação das reivindicações.</p> <p>Ver também os exemplos referidos no quadro de resposta a notificação com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe ou outros elementos.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe, da sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar a taxa “Resposta a notificação” ◆ Alterações espontâneas de elementos do pedido que não se prendam com as reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe. Neste caso, deve consultar a taxa “Alteração por iniciativa do requerente”, “De outros elementos” <p><u>De outros elementos:</u></p> <p>Esta taxa deve ainda ser paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação para o efeito), alterar elementos do seu pedido que não se prendam com as reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe.</p> <p>Ver exemplos referidos no quadro de resposta a notificação sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração espontânea das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe. Neste caso, deve consultar a taxa “Alteração por iniciativa do requerente”, “De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe (inclui a limitação)” ◆ Alterações na sequência de notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar as taxas “Resposta a notificação” ◆ Rectificação de informações erradas que, por lapso, tenha incluído nos requerimentos ou nos documentos apresentados no INPI (por exemplo, cometeu um erro ao identificar-se). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Rectificação” ◆ Modificação da sua identidade ou morada (não porque os tenham introduzido incorrectamente, mas porque, efectivamente, mudou de residência ou alterou a sua designação). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Modificação da identidade/morada do requerente/titular” ◆ Junção espontânea de documentos (sem ser na sequência de notificação emitida pelos serviços do INPI). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”
<p>Antecipação de publicação do pedido</p>	<p>Esta taxa deve ser paga quando pretenda que o seu pedido seja publicado no Boletim da Propriedade Industrial antes de decorridos 18 meses (18 meses é o prazo-regra para publicação dos pedidos de patente no Boletim da Propriedade Industrial).</p>

	Com a publicação do pedido, a invenção deixa de estar em regime de segredo. A publicação pode ser antecipada mas não pode ser adiada.
Pedido de licença de exploração obrigatória	Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda a concessão de uma licença obrigatória de patente, com fundamento na falta ou insuficiência de exploração da invenção patenteada, na dependência entre patentes ou na existência de motivos de interesse público.
Manutenção de direitos 1. ^a Anuidade 2. ^a Anuidade 3. ^a Anuidade 4. ^a Anuidade 5. ^a Anuidade 6. ^a Anuidade 7. ^a Anuidade 8. ^a Anuidade 9. ^a Anuidade 10. ^a Anuidade 11. ^a Anuidade 12. ^a Anuidade 13. ^a Anuidade 14. ^a Anuidade 15. ^a Anuidade 16. ^a Anuidade 17. ^a Anuidade 18. ^a Anuidade 19. ^a Anuidade 20. ^a Anuidade	<p>A duração da patente é de 20 anos contados da data do respectivo pedido. Durante a vigência da patente são devidas anuidades, cujo não pagamento determina a caducidade do direito.</p> <p>Apenas é exigido o pagamento da 5.^a anuidade e seguintes. De facto, e como forma de promover o acesso ao sistema de protecção das invenções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As duas primeiras anuidades consideram-se incluídas nas taxas de pedido; - A 3.^a e 4.^a anuidade são objecto de um desconto de 100%. No entanto, apesar de incidir um desconto de 100% sobre estas anuidades, isso não significa que o titular esteja dispensado de as requerer como forma de manter vigente a sua patente. O acto tem que ser praticado, sob pena de caducidade do direito. <p>As anuidades devem ser requeridas ou pagas nos últimos seis meses que antecipam os respectivos vencimentos. Podem ainda ser pagas, com sobretaxa, nos seis meses seguintes ao termo daquele prazo, sob pena de caducidade da patente. Se for este o caso, deve consultar as taxas da tabela IV – “Pagamentos fora de prazo” – “Sobretaxas de anuidades”</p> <p>Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:</p> <div style="text-align: center;"> <p>Anuidade</p> <p> ---(6 meses)--- ---(6 meses)--- </p> <p>Taxa normal Com sobretaxa</p> </div>
CERTIFICADO COMPLEMENTAR DE PROTECÇÃO	
Pedido	Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda prolongar, até um período de 5 anos, a protecção conferida pela patente relativa a medicamentos e produtos fitofarmacêuticos. Nesta taxa está incluído o serviço de publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial e o exame efectuado pelos serviços do INPI.
Manutenção de direitos 1. ^a Anuidade 2. ^a Anuidade 3. ^a Anuidade 4. ^a Anuidade 5. ^a Anuidade	<p>A duração do certificado complementar de protecção não pode exceder os 5 anos.</p> <p>Durante a vigência do certificado são devidas anuidades.</p> <p>A primeira anuidade deve ser paga durante os últimos seis meses de validade da patente base. Se a duração do certificado for igual ou inferior a 6 meses, não será paga qualquer anuidade.</p> <p>As restantes anuidades devem ser pagas nos últimos seis meses que antecipam os respectivos vencimentos. Podem ainda ser pagas, com sobretaxa, nos seis meses seguintes ao termo daquele prazo, sob pena de caducidade do certificado. Se for este o caso, deve consultar as</p>

	<p>taxas da tabela IV – “Pagamentos fora de prazo” – “Sobretaxas de anuidades”</p> <p>Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:</p> <p style="text-align: center;">Anuidade ---(6 meses)--- ---(6 meses)--- Taxa normal Com sobretaxa</p>
Prorrogação por 6 meses da validade de um certificado complementar de protecção	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda prorrogar, por mais 6 meses, a validade do seu certificado complementar de protecção. Esta taxa é apenas aplicável aos certificados relativos a medicamentos para uso pediátrico.</p> <p>O pedido de prorrogação pode ser apresentado no momento da apresentação de um certificado complementar de protecção, na pendência de um certificado já apresentado no INPI ou após a sua concessão.</p>
PATENTE EUROPEIA	<p>Estas taxas devem ser pagas apenas pelos requerentes ou titulares de patentes europeias.</p>
Protecção provisória	<p>Esta taxa deve ser paga quando seja requerente de um pedido de patente europeia publicado no Boletim Europeu de Patente e pretenda beneficiar, em Portugal, da protecção provisória conferida aos pedidos nacionais de patente. A protecção provisória confere uma protecção idêntica à que seria atribuída pela concessão do direito, para efeitos de cálculo de eventual indemnização.</p> <p>O pedido de protecção provisória deve ser acompanhado de uma tradução, em português, das reivindicações, bem como de uma cópia dos desenhos. Esta taxa cobre já a publicação do pedido de patente europeia no Boletim da Propriedade Industrial.</p>
Validação nacional	<p>Esta taxa deve ser paga quando seja titular de uma patente europeia e pretenda que a mesma seja válida em Portugal.</p> <p>O pedido de validação nacional deve ser acompanhado de uma tradução, em português, da descrição, das reivindicações e do resumo, bem como de uma cópia dos desenhos e, se for o caso, das modificações introduzidas durante a fase da oposição. Esta taxa cobre já a publicação da patente no Boletim da Propriedade Industrial.</p> <p>No acto de validação nacional, deve ainda mencionar se a invenção a que respeita a patente europeia é já objecto de uma patente ou de um pedido de patente apresentado anteriormente em Portugal, indicando o respectivo número, data de pedido ou outras observações que considere relevantes.</p> <p>A tradução e a cópia dos desenhos devem ser apresentadas, conjuntamente, no prazo de três meses a contar da publicação da concessão da patente europeia no Boletim Europeu de Patentes ou, se for o caso, da data da publicação do aviso da decisão relativa à oposição ou à limitação da patente. Se este prazo não for cumprido, pode ainda apresentar os documentos no prazo de um mês, mediante o pagamento de uma sobretaxa. Se for este o caso, deve consultar a tabela IV, “Pagamentos fora de prazo”, “Sobretaxas”.</p>
PEDIDO INTERNACIONAL DE PATENTE (PCT)	<p>Estas taxas devem ser pagas apenas pelos requerentes de pedidos de internacionais de patente.</p>
Protecção provisória	<p>Esta taxa deve ser paga quando seja requerente de um pedido internacional de patente publicado e pretenda beneficiar, em Portugal, da protecção provisória que é conferida aos pedidos nacionais de patente. A protecção provisória confere uma protecção idêntica à que seria atribuída pela concessão do direito, para efeitos de cálculo de eventual indemnização.</p>

	<p>O pedido de protecção provisória deve ser acompanhado de uma tradução, em português, das reivindicações, bem como de uma cópia dos desenhos. Esta taxa cobre já a publicação do pedido internacional no Boletim da Propriedade Industrial.</p>
Entrada em fase nacional	<p>Esta taxa deve ser paga quando seja requerente de um pedido internacional de patente e pretenda que o mesmo prossiga em Portugal. Esta taxa cobre já a publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial.</p> <p>O pedido de entrada em fase nacional deve ser acompanhado de uma tradução, em português, do pedido internacional. Esta tradução deve ser apresentada no prazo previsto no Tratado de Cooperação. Se este prazo não for cumprido, pode ainda apresentar os documentos no prazo de um mês, mediante o pagamento de uma sobretaxa. Se for este o caso, deve consultar a tabela IV, "Pagamentos fora de prazo", "Sobretaxas".</p>

MODELO DE UTILIDADE	
Pedido	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda apresentar um pedido de modelo de utilidade.</p> <p>Podem ser apresentados dois tipos de pedido de modelo de utilidade: pedido com exame e pedido sem exame.</p> <p>Nesta taxa está incluído o serviço de publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial, mas não o serviço de exame pelos serviços do INPI. Se pretender o exame da sua invenção, deve requerê-lo expressamente. Neste caso, deve consultar a taxa de "Exame".</p>
Exame	<p>Esta taxa deve ser paga se pretender o exame do modelo de utilidade.</p> <p>O exame pode ser requerido pelo requerente, pelo titular ou por qualquer outro interessado. O exame pode ser requerido no acto do pedido ou já durante a vigência do modelo de utilidade provisório.</p> <p>O pedido de exame é obrigatório sempre que o titular pretenda intentar acções judiciais para defesa do seu direito.</p>
Resposta a notificação	<p>Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda, na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI, alterar o seu pedido ou juntar um documento em falta.</p> <p>Se o que pretende é alterar espontaneamente o conteúdo do seu pedido (isto é, sem ser na sequência de uma notificação do INPI), deve consultar as taxas de "Alteração por iniciativa do requerente".</p> <p>Se o que pretende é juntar espontaneamente um documento ao processo (isto é, sem ser na sequência de uma notificação do INPI), deve consultar, na tabela IV, a taxa "Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)".</p>

<p>Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos</p>	<p>Entende-se por “alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe” toda aquela que resultar numa modificação do conteúdo, isto é, da matéria técnica, incluindo tudo o que for essencial à sua compreensão.</p> <p>Exemplos abrangidos, na sequência de notificação emitida pelo INPI cujo teor incida sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Falta de peças processuais (resumo, e/ou reivindicações, e/ou desenhos, e/ou descrição); - Resumo contendo uma síntese com mais de 150 palavras; - Resumo não indicando o domínio técnico ao qual pertence a invenção e a(s) sua(s) utilização(ões) principal(is), não sendo redigido de forma a permitir uma clara compreensão do problema técnico que se pretende solucionar; - Reivindicações não numeradas sequencialmente com algarismos árabes; - Reivindicações não compreendendo um preâmbulo, iniciado pelo título ou epígrafe e em que são mencionadas as suas características pertencentes ao estado da técnica (i.e. já existentes); - Reivindicações não contendo a parte caracterizante, iniciada por expressões como “caracterizado por”, “caracterizado em” ou “caracterizado pelo facto de”, em que são expostas as características técnicas consideradas novas pelo inventor; - Falta de definição das características essenciais da invenção na primeira ou principal reivindicação; - Reivindicações dependentes não reportadas a uma reivindicação independente utilizando a expressão “de acordo com a reivindicação nº (...) caracterizado por”; - Reivindicações não constituídas por uma única frase; - Não se encontrar mantida a unidade de invenção; - Utilização, na epígrafe e nas reivindicações, de expressões de fantasia para designar o invento; - Omissão, na descrição, de indicação do domínio técnico da invenção; - Omissão, na descrição, de indicação do estado da técnica, não fazendo sobressair o problema técnico exposto; - Omissão, na descrição, de uma exposição da invenção, não correspondendo ao conteúdo das reivindicações e não evidenciando a solução encontrada pela invenção; - Omissão, na descrição, resumo e reivindicações, da referência a pesos e medidas nos termos do sistema internacional de unidades (SI), quando seja necessário referir pesos e medidas; - Omissão, na descrição, de uma explicação detalhada dos desenhos; - Omissão, na descrição, resumo ou reivindicações, dos números de referência relativos às características que são mencionadas nos desenhos; - Omissão, na descrição, de uma exposição detalhada (com referência aos desenhos, se existirem) de, pelo menos, um modo de realização do invento, de maneira a que qualquer pessoa competente na matéria o possa executar; - Omissão, na descrição, da indicação da forma como a invenção é susceptível de aplicação industrial; - Os desenhos não se encontram rigorosamente desenhados, e não são esclarecedores, mesmo cumprindo os critérios de definição de imagem; - Os diversos componentes dos objectos que integram as figuras não se encontram identificados com números de referência, não servindo para a sua explicação na descrição e no resumo; - Modificação de peças processuais que impliquem nova publicação; - Reformulação das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe constantes do pedido. <p>Não estão abrangidas nesta taxa as alterações espontâneas (isto é, sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI) das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe. Se for este o caso, deve consultar a taxa de “Alteração por iniciativa do requerente”.</p> <p>Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe</p>
--	--

Esta taxa deve ainda ser paga sempre que pretenda, na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI:

- Alterar outros elementos do pedido que não se prendam com as reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe;
- Juntar um documento necessário à completa instrução do pedido;
- Entregar comprovativos de poderes de representação;
- Entregar comprovativos de isenção de taxas;
- Entregar documentos de prioridade;
- Rectificar erros de carácter gráfico ou ortográfico, tais como:
 - ⇒ erros de ortografia, em qualquer das peças processuais (inclui tradução de terminologia estrangeira);
 - ⇒ erros de formatação, em qualquer das peças processuais (não são apresentadas folhas de papel branco não timbrado, de formato A4, lisas e não transparentes; as inscrições não são feitas de um só lado da folha, de forma a que a leitura se faça com a folha colocada ao alto; o texto não está dactilografado ou impresso utilizando o tipo de letra Courier em tamanho 12);
 - ⇒ erros de pontuação que sejam evidentes lapsos gráficos como, por exemplo, um ponto final (".") no meio do texto duma reivindicação, que contém alíneas separadas por ponto e vírgula (";");
 - ⇒ troca entre números de referência ou não correspondência entre uma característica técnica e o respectivo número de referência, que seja um evidente lapso e não o resultado duma deficiente explicitação das características técnicas, em qualquer das peças processuais.
- Apresentar o resumo e as reivindicações com número de referência, mas sem menção a figuras;
- Indicar a figura para publicação;
- Apresentar uma figura para publicação que não exceda as dimensões de 8x8cm ou é inferior a 3cm em pelo menos um dos lados;
- Apresentar uma figura para publicação que contenha os sinais de referência que são mencionados no texto do resumo;
- Apresentar uma figura para publicação que não contenha legendas, rubricas ou assinaturas;
- Apresentar um resumo que não contenha uma figura;
- Apresentar um resumo, descrição ou reivindicações que contenham o cabeçalho respectivo ("Resumo", "Descrição", "Reivindicações");
- Apresentar um resumo e descrição que contenham o título ou epígrafe do invento no cabeçalho;
- Apresentar reivindicações que não contenham a epígrafe a seguir ao cabeçalho com a menção "Reivindicações";
- Apresentar os números de referência da descrição, resumo e reivindicações entre parêntesis;
- Apresentar as reivindicações, a descrição e os desenhos, quando compreendam diversas páginas, em cadernos devidamente paginados;
- Apresentar a última página das reivindicações ou da descrição datada;
- Apresentar as peças processuais com rubricas ou assinaturas;
- Apresentar a descrição sem desenhos;
- Apresentar os desenhos orientados no sentido da altura da folha;
- Apresentar os desenhos sem esquadrias, legendas ou menções explicativas;
- Apresentar as figuras que compõem os desenhos numeradas sequencialmente e separadas por espaço razoável para se distinguirem umas das outras;
- Apresentar os desenhos com as figuras, letras, algarismos ou quaisquer outras indicações dispostos em termos de poderem ser lidos no sentido da altura da folha;
- Apresentar os desenhos com a escala desenhada, quando a mesma foi indicada;
- Apresentar os desenhos e figura para publicação com a definição e tamanho necessários para a percepção de todos os seus pormenores;
- Apresentar os desenhos sem cores;
- Apresentar as peças processuais, sem fotografias ou fotocópias;
- Apresentar as fórmulas químicas, matemáticas ou grafismos referenciadas no texto do resumo separadamente em anexo.

Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:

	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração espontânea do pedido (sem ser na sequência de uma notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar as taxas de “Alteração por iniciativa do requerente” ◆ Junção espontânea de documentos (sem ser na sequência de uma notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”
Adiamento de publicação do pedido	Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda manter o modelo de utilidade em segredo por mais tempo, adiando a publicação do respectivo pedido – que ocorre decorridos 6 meses – por um período que não exceda os 18 meses (contados da apresentação do pedido ou da prioridade reivindicada)
Antecipação da publicação do pedido	<p>Esta taxa deve ser paga quando pretenda que o seu pedido seja publicado no Boletim da Propriedade Industrial antes de decorridos 6 meses (6 meses é o prazo-regra para publicação dos pedidos de modelo de utilidade no Boletim da Propriedade Industrial).</p> <p>Com a publicação do pedido, a invenção deixa de estar em regime de segredo.</p>
Alteração por iniciativa do requerente	<p>Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda alterar o pedido espontaneamente (isto é, sem ser na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI).</p> <p>Nestas taxas estão também compreendidas as alterações de elementos não essenciais permitidas por lei aos direitos já concedidos.</p> <p>Se o que pretende é alterar o conteúdo do seu pedido na sequência de uma notificação emitida pelo INPI, deve consultar as taxas de “Resposta a notificação”.</p>

<p>De reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos</p>	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação para o efeito), reformular as reivindicações, a descrição, os desenhos, o resumo ou a epígrafe constantes do seu pedido.</p> <p>Ver também os exemplos referidos no quadro de resposta a notificação com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe ou outros elementos.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe, da sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar a taxa “Resposta a notificação” ◆ Alterações espontâneas de elementos do pedido que não se prendam com as reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe. Neste caso, deve consultar a taxa “Alteração por iniciativa do requerente”, “De outros elementos” <p><u>De outros elementos</u></p> <p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação para o efeito), alterar elementos do seu pedido que não se prendam com as reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe.</p> <p>Ver exemplos referidos no quadro de resposta a notificação sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração espontânea das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe. Neste caso, deve consultar a taxa “Alteração por iniciativa do requerente”, “De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe (inclui a limitação)” ◆ Alterações na sequência de notificação emitida pelo INPI. Neste caso, deve consultar as taxas “Resposta a notificação” ◆ Rectificação de informações erradas que, por lapso, tenha incluído nos requerimentos ou nos documentos apresentados no INPI (por exemplo, cometeu um erro ao identificar-se). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Rectificação” ◆ Modificação da sua identidade ou morada (não porque os tenham introduzido incorrectamente, mas porque, efectivamente, mudou de residência ou alterou a sua designação). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Modificação da identidade/morada do requerente/titular” ◆ Junção espontânea de documentos (sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”
<p>Manutenção de direitos Por cada anuidade: 1.ª Anuidade 2.ª Anuidade 3.ª Anuidade</p>	<p>A duração do modelo de utilidade é de 6 anos a contar da apresentação do pedido. Nos últimos seis meses de validade, o titular pode requerer a prorrogação por mais dois anos e, nos últimos seis meses deste período, por outros dois. A duração do modelo de utilidade não pode exceder 10 anos a contar da apresentação do pedido.</p> <p>Durante a vigência do modelo de utilidade são devidas anuidades, cujo não pagamento determina a caducidade do direito.</p>

<p>4.^a Anuidade 5.^a Anuidade 6.^a Anuidade 7.^a Anuidade 8.^a Anuidade 9.^a Anuidade 10.^a Anuidade 11.^a Anuidade 12.^a Anuidade 13.^a Anuidade 14.^a Anuidade 15.^a Anuidade</p>	<p>Apenas é exigido o pagamento da 5.^a anuidade e seguintes. De facto, e como forma de promover o acesso ao sistema de protecção das invenções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As duas primeiras anuidades consideram-se incluídas nas taxas de pedido; - A 3.^a e 4.^a anuidade são objecto de um desconto de 100%. No entanto, apesar de incidir um desconto de 100% sobre estas anuidades, isso não significa que o titular esteja dispensado de as requerer como forma de manter vigente o seu modelo de utilidade. O acto tem que ser requerido, sob pena de caducidade do direito. <p>As anuidades devem ser requeridas ou pagas nos últimos seis meses que antecipam os respectivos vencimentos. Podem ainda ser pagas, com sobretaxa, nos seis meses seguintes ao termo daquele prazo, sob pena de caducidade do modelo de utilidade. Se for este o caso, deve consultar as taxas da tabela IV – “Pagamentos fora de prazo”, “Sobretaxas de anuidades”</p> <p>Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:</p> <div style="text-align: center;"> <p>Anuidade</p> <p> ---(6 meses)--- ---(6 meses)--- </p> <p>Taxa normal Com sobretaxa</p> </div>
<p>PEDIDO INTERNACIONAL DE MODELO DE UTILIDADE (PCT)</p>	<p>Estas taxas devem ser pagas apenas pelos requerentes de pedidos de internacionais de modelo de utilidade</p>
<p>Protecção provisória</p>	<p>Esta taxa deve ser paga quando seja requerente de um pedido internacional de modelo de utilidade publicado e pretenda beneficiar, em Portugal, da protecção provisória que é conferida aos pedidos nacionais de modelos de utilidade.</p> <p>A protecção provisória confere uma protecção idêntica à que seria atribuída pela concessão do direito, para efeitos de cálculo de eventual indemnização.</p> <p>O pedido de protecção provisória deve ser acompanhado de uma tradução, em português, das reivindicações, bem como de uma cópia dos desenhos. Esta taxa cobre já a publicação do pedido internacional no Boletim da Propriedade Industrial.</p>
<p>Entrada em fase nacional</p>	<p>Esta taxa deve ser paga quando seja requerente de um pedido internacional de modelo de utilidade e pretenda que o mesmo prossiga em Portugal. Esta taxa cobre já a publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial.</p> <p>O pedido de entrada em fase nacional deve ser acompanhado de uma tradução, em português, do pedido internacional. Esta tradução deve ser apresentada no prazo previsto no Tratado de Cooperação. Se este prazo não for cumprido, pode ainda apresentar os documentos no prazo de um mês, mediante o pagamento de uma sobretaxa. Se for este o caso, deve consultar a tabela IV, “Pagamentos fora de prazo”, “Sobretaxas”.</p>
<p>TOPOGRAFIA DOS PRODUTOS SEMICONDUTORES</p>	
<p>Pedido</p>	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda apresentar um pedido de topografia de produtos semicondutores. Nesta taxa está incluído o</p>

	serviço de publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial e o exame efectuado pelos serviços do INPI.
Resposta a notificação	<p>Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda, na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI, alterar o seu pedido ou juntar um documento em falta.</p> <p>Se o que pretende é alterar espontaneamente o conteúdo do seu pedido (isto é, sem ser na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI), deve consultar as taxas de “Alteração por iniciativa do requerente”.</p> <p>Se o que pretende é juntar espontaneamente um documento ao processo (isto é, sem ser na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI), deve consultar, na tabela IV, a taxa “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”.</p>
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe, ou outros elementos	<p>Entende-se por “alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe” toda aquela que resultar numa modificação do conteúdo, isto é, da matéria técnica, incluindo tudo o que for essencial à sua compreensão.</p> <p>Exemplos abrangidos, na sequência de notificação emitida pelo INPI cujo teor incida sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Falta de peças processuais (resumo, e/ou reivindicações, e/ou desenhos, e/ou descrição); - Resumo contendo uma síntese com mais de 150 palavras; - Resumo não indicando o domínio técnico ao qual pertence a invenção e a(s) sua(s) utilização(ões) principal(is), não sendo redigido de forma a permitir uma clara compreensão do problema técnico que se pretende solucionar; - Reivindicações não numeradas sequencialmente com algarismos árabes; - Reivindicações não compreendendo um preâmbulo, iniciado pelo título ou epígrafe e em que são mencionadas as suas características pertencentes ao estado da técnica (i.e. já existentes); - Reivindicações não contendo a parte caracterizante, iniciada por expressões como “caracterizado por”, “caracterizado em” ou “caracterizado pelo facto de”, em que são expostas as características técnicas consideradas novas pelo inventor; - Falta de definição das características essenciais da invenção na primeira ou principal reivindicação; - Reivindicações dependentes não reportadas a uma reivindicação independente utilizando a expressão “de acordo com a reivindicação nº (...) caracterizado por”; - Reivindicações não constituídas por uma única frase; - Não se encontrar mantida a unidade de invenção; - Utilização, na epígrafe e nas reivindicações, de expressões de fantasia para designar o invento; - Omissão, na descrição, de indicação do domínio técnico da invenção; - Omissão, na descrição, de indicação do estado da técnica, não fazendo sobressair o problema técnico exposto; - Omissão, na descrição, de uma exposição da invenção, não correspondendo ao conteúdo das reivindicações e não evidenciando a solução encontrada pela invenção; - Omissão, na descrição, resumo e reivindicações, da referência a pesos e medidas nos termos do sistema internacional de unidades (SI), quando seja necessário referir pesos e medidas; - Omissão, na descrição, de uma explicação detalhada dos desenhos; - Omissão, na descrição, resumo ou reivindicações, dos números de referência relativos às características que são mencionadas nos desenhos; - Omissão, na descrição, de uma exposição detalhada (com referência aos desenhos, se existirem) de, pelo menos, um modo de realização do invento, de maneira a que qualquer pessoa competente na matéria o possa executar; - Omissão, na descrição, da indicação da forma como a invenção é susceptível de aplicação industrial; - Os desenhos não se encontram rigorosamente desenhados, e não são esclarecedores, mesmo cumprindo os critérios de definição de

	<p>imagem;</p> <ul style="list-style-type: none">- Os diversos componentes dos objectos que integram as figuras não se encontram identificados com números de referência, não servindo para a sua explicação na descrição e no resumo;- Modificação de peças processuais que impliquem nova publicação;- Reformulação das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe constantes do pedido. <p>Não estão abrangidas nesta taxa as alterações espontâneas (isto é, sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI) das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe. Se for este o caso, deve consultar a taxa de “Alteração por iniciativa do requerente”.</p> <p><u>Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe</u></p> <p>Esta taxa deve ainda ser paga sempre que pretenda, na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alterar outros elementos do pedido que não se prendam com as reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe;- Juntar um documento necessário à completa instrução do pedido;- Entregar comprovativos de poderes de representação;- Entregar comprovativos de isenção de taxas;- Entregar documentos de prioridade;- Rectificar erros de carácter gráfico ou ortográfico, tais como:<ul style="list-style-type: none">⇒ erros de ortografia, em qualquer das peças processuais (inclui tradução de terminologia estrangeira);⇒ erros de formatação, em qualquer das peças processuais (não são apresentadas folhas de papel branco não timbrado, de formato A4, lisas e não transparentes; as inscrições não são feitas de um só lado da folha, de forma a que a leitura se faça com a folha colocada ao alto; o texto não está dactilografado ou impresso utilizando o tipo de letra Courier em tamanho 12);⇒ erros de pontuação que sejam evidentes lapsos gráficos como, por exemplo, um ponto final (“.”) no meio do texto duma reivindicação, que contém alíneas separadas por ponto e vírgula (“;”);⇒ troca entre números de referência ou não correspondência entre uma característica técnica e o respectivo número de referência, que seja um evidente lapso e não o resultado duma deficiente explicitação das características técnicas, em qualquer das peças processuais.- Apresentar o resumo e as reivindicações com número de referência, mas sem menção a figuras;- Indicar a figura para publicação;- Apresentar uma figura para publicação que não exceda as dimensões de 8x8cm ou é inferior a 3cm em pelo menos um dos lados;- Apresentar uma figura para publicação que contenha os sinais de referência que são mencionados no texto do resumo;- Apresentar uma figura para publicação que não contenha legendas, rubricas ou assinaturas;- Apresentar um resumo que não contenha uma figura;- Apresentar um resumo, descrição ou reivindicações que contenham o cabeçalho respectivo (“Resumo”, “Descrição”, “Reivindicações”);- Apresentar um resumo e descrição que contenham o título ou epígrafe do invento no cabeçalho;- Apresentar reivindicações que não contenham a epígrafe a seguir ao cabeçalho com a menção “Reivindicações”;- Apresentar os números de referência da descrição, resumo e reivindicações entre parêntesis;- Apresentar as reivindicações, a descrição e os desenhos, quando compreendam diversas páginas, em cadernos devidamente paginados;- Apresentar a última página das reivindicações ou da descrição datada;- Apresentar as peças processuais com rubricas ou assinaturas;- Apresentar a descrição sem desenhos;- Apresentar os desenhos orientados no sentido da altura da folha;- Apresentar os desenhos sem esquadrias, legendas ou menções explicativas;
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar as figuras que compõem os desenhos numeradas sequencialmente e separadas por espaço razoável para se distinguirem umas das outras; - Apresentar os desenhos com as figuras, letras, algarismos ou quaisquer outras indicações dispostos em termos de poderem ser lidos no sentido da altura da folha; - Apresentar os desenhos com a escala desenhada, quando a mesma foi indicada; - Apresentar os desenhos e figura para publicação com a definição e tamanho necessários para a percepção de todos os seus pormenores; - Apresentar os desenhos sem cores; - Apresentar as peças processuais, sem fotografias ou fotocópias; - Apresentar as fórmulas químicas, matemáticas ou grafismos referenciadas no texto do resumo separadamente em anexo. <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração espontânea do pedido (sem ser na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI). Neste caso, deve consultar as taxas de “Alteração por iniciativa do requerente” ◆ Junção espontânea de documentos (sem ser na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”
<p>Alteração por iniciativa do requerente</p>	<p>Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda alterar o pedido espontaneamente (isto é, sem ser na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI).</p> <p>Nestas taxas estão também compreendidas as alterações de elementos não essenciais permitidas por lei aos direitos já concedidos.</p> <p>Se o que pretende é alterar o conteúdo do seu pedido na sequência de uma notificação emitida pelo INPI, deve consultar as taxas de “Resposta a notificação”.</p>

<p>De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe ou outros elementos</p>	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação para o efeito), reformular as reivindicações, a descrição, os desenhos, o resumo ou a epígrafe constantes do seu pedido.</p> <p>Ver também os exemplos referidos no quadro de resposta a notificação com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe ou outros elementos.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe, da sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar a taxa “Resposta a notificação” ◆ Alterações espontâneas de elementos do pedido que não se prendam com as reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe. Neste caso, deve consultar a taxa “Alteração por iniciativa do requerente”, “De outros elementos” <p><u>De outros elementos</u></p> <p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação para o efeito), alterar elementos do seu pedido que não se prendam com as reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe.</p> <p>Ver exemplos referidos no quadro de resposta a notificação sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração espontânea das reivindicações, da descrição, dos desenhos, do resumo ou da epígrafe. Neste caso, deve consultar a taxa “Alteração por iniciativa do requerente”, “De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe (inclui a limitação)” ◆ Alterações na sequência de notificação emitida pelo INPI. Neste caso, deve consultar as taxas “Resposta a notificação” ◆ Rectificação de informações erradas que, por lapso, tenha incluído nos requerimentos ou nos documentos apresentados no INPI (por exemplo, cometeu um erro ao identificar-se). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Rectificação” ◆ Modificação da sua identidade ou morada (não porque os tenham introduzido incorrectamente, mas porque, efectivamente, mudou de residência ou alterou a sua designação). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Modificação da identidade/morada do requerente/titular” ◆ Junção espontânea de documentos (sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”
<p>Manutenção de direitos Por cada anuidade: 1.ª Anuidade 2.ª Anuidade</p>	<p>A duração do registo é de 10 anos a contar da data de apresentação do pedido ou da data em que a topografia foi, pela primeira vez, explorada (se esta data for anterior).</p> <p>Durante a vigência da topografia são devidas anuidades, cujo não pagamento determina a caducidade do registo.</p>

<p>3.^a Anuidade 4.^a Anuidade 5.^a Anuidade 6.^a Anuidade 7.^a Anuidade 8.^a Anuidade 9.^a Anuidade 10.^a Anuidade</p>	<p>Apenas é exigido o pagamento da 5.^a anuidade e seguintes. De facto, e como forma de promover o acesso ao sistema de protecção das invenções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as duas primeiras anuidades consideram-se incluídas nas taxas de pedido; - a 3.^a e 4.^a anuidade são objecto de um desconto de 100%. No entanto, apesar de incidir um desconto de 100% sobre estas anuidades, isso não significa que o titular esteja dispensado de as requerer como forma de manter vigente a sua topografia. O acto tem que ser requerido, sob pena de caducidade do registo. <p>As anuidades devem ser requeridas ou pagas nos últimos seis meses que antecipam os respectivos vencimentos. Podem ainda ser pagas, com sobretaxa, nos seis meses seguintes ao termo daquele prazo, sob pena de caducidade do registo. Neste caso, deve consultar as taxas da tabela IV – “Pagamentos fora de prazo”, “Sobretaxas de anuidade”</p> <p>Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:</p> <div style="text-align: center;"> <p>Anuidade</p> <p> ---(6 meses)--- ---(6 meses)--- </p> <p>Taxa normal Com sobretaxa</p> </div>
---	--

TABELA III	
Desenhos ou modelos	
Taxa	Nota explicativa
Pedido	Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda apresentar um pedido de registo de desenho ou modelo.
Até 5 produtos	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda apresentar um pedido de registo de desenho ou modelo.</p> <p>Nesta taxa está incluído o serviço de publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial e, em caso de oposição, o serviço de exame. O INPI apenas examina o pedido quanto aos requisitos de novidade e de carácter singular se for apresentada uma reclamação por terceiros.</p> <p>Num pedido de registo podem ser incluídos vários produtos (pedidos múltiplos), desde que pertençam à mesma classe da Classificação Internacional de Locarno (deve consultar a classificação internacional dos desenhos ou modelos).</p> <p>Os pedidos múltiplos podem abranger até 100 produtos.</p> <p>A taxa de pedido de registo já inclui até 5 produtos. Sempre que num pedido se pretenda incluir mais do que 5 produtos, deve ser pago um acréscimo. Se for este o caso, deve consultar a taxa de pedido “Por produto adicional”.</p> <p>Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Pedido de registo para 1, 2, 3, 4 ou 5 produtos da mesma classe da classificação internacional de Locarno. Nestes casos, deve ser paga apenas a taxa “Pedido – inclui até 5 produtos” ◆ Pedido de registo para 6 produtos da mesma classe da classificação internacional de Locarno. Neste caso, deve ser paga a taxa “Pedido – inclui até 5 produtos” e uma taxa “Por produto adicional” ◆ Pedido de registo para 7 produtos da mesma classe da classificação internacional de Locarno. Neste caso, deve ser paga a taxa “Pedido – inclui até 5 produtos” e duas vezes a taxa “Por produto adicional” ◆ Pedido de registo para 5 produtos da mesma classe da classificação internacional de Locarno e 1 produto de outra classe. Neste caso não pode ser apresentado um pedido múltiplo com os 6 objectos. Deve ser apresentado um pedido múltiplo para os 5 produtos da mesma classe (taxa “Pedido – inclui até 5 produtos”) e um outro pedido para o produto da outra classe (taxa “Pedido – inclui até 5 produtos”)
Por produto adicional	Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda incluir no pedido mais do que 5 produtos pertencentes à mesma classe da classificação internacional de Locarno (deve consultar a classificação internacional dos desenhos ou modelos).

	<p>O pagamento deve ser efectuado em número equivalente ao número de produtos que excedam os cinco primeiros já incluídos na taxa de pedido.</p> <p>Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Pedido de registo para 1, 2, 3, 4 ou 5 produtos da mesma classe da classificação internacional de Locarno. Nestes casos, Deve ser paga apenas a taxa “Pedido – inclui até 5 produtos” ◆ Pedido de registo para 6 produtos da mesma classe da classificação internacional de Locarno. Neste caso, deve ser paga a taxa “Pedido – inclui até 5 produtos” e uma taxa “Por produto adicional” ◆ Pedido de registo para 7 produtos da mesma classe da classificação internacional de Locarno. Neste caso, deve ser paga a taxa “Pedido – inclui até 5 produtos” e duas vezes a taxa “Por produto adicional” ◆ Pedido de registo para 5 produtos da mesma classe da classificação internacional de Locarno e 1 produto de outra classe. Neste caso não pode ser apresentado um pedido múltiplo com os 6 objectos. Deve ser apresentado um pedido múltiplo para os 5 produtos da mesma classe (taxa “Pedido – inclui até 5 produtos”) e um outro pedido para o produto da outra classe (taxa “Pedido – inclui até 5 produtos”)
<p>Resposta a notificação</p>	<p>Estas taxas apenas devem ser pagas sempre que pretenda, na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI, alterar o seu pedido ou juntar um documento em falta.</p> <p>Por exemplo, podem ser feitas as seguintes alterações ao pedido:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adição de produtos; - Supressão de produtos; - Reivindicação de cores; - Outras alterações. <p>Por exemplo, podem ser juntos os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autorização para incluir um símbolo protegido; - Descrição do desenho ou modelo; - Representações gráficas; - Outros documentos. <p>Se o que pretende é alterar espontaneamente o conteúdo do seu pedido (isto é, sem ser na sequência de uma notificação do INPI), deve consultar as taxas de “Alteração por iniciativa do requerente”.</p> <p>Se o que pretende é juntar espontaneamente um documento ao processo (isto é, sem ser na sequência de uma notificação do INPI), deve consultar, na tabela IV, a taxa “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”.</p>

<p>Com alteração do pedido (epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos) e adição de produtos (por produto adicional)</p>	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI, reformular os produtos incluídos no seu pedido, daí resultando a adição de novos produtos.</p> <p>O pagamento da taxa deve ser efectuado em número equivalente ao número de produtos adicionados.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Adição espontânea de produtos (sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a taxa de “Alteração por iniciativa do requerente” ◆ Adição espontânea de produtos quando o requerente, na sequência de uma reclamação e de forma a obviar à recusa do registo, deseja suprimir alguns produtos e, simultaneamente, incluir outros <p>Esta taxa deve também ser paga sempre que pretenda, na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI, alterar o pedido ao nível da epígrafe, da descrição ou das representações gráficas do desenho ou modelo.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Alteração espontânea da epígrafe, descrição ou representação gráfica do desenho ou modelo (sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar as taxas de “Alteração por iniciativa do requerente” ◆ Junção da descrição na sequência de notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar a taxa de “Com ou sem alteração de outros elementos” ◆ Junção espontânea da descrição (sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar, na tabela IV, a taxa de “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”
<p>Sem alteração do pedido ou do registo (inclui junção de documentos solicitados em notificação)</p>	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI, por exemplo, suprimir produtos que inicialmente incluiu no pedido ou juntar ao processo alguns documentos</p> <p>Estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Supressão de produtos, sempre que o requerente tenha procedido a uma classificação incorrecta, incluindo, num mesmo pedido, produtos pertencentes a classes distintas da classificação internacional de Locarno ◆ Junção de representações gráficas do desenho ou modelo, na sequência de uma notificação do INPI ◆ Junção da descrição ou de uma autorização, na sequência de uma notificação do INPI <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Supressão espontânea de produtos (sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a taxa de “Alteração por iniciativa do requerente” ◆ Junção espontânea da descrição ou outros documentos (sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)” ◆ Rectificação de informações erradas que, por lapso, tenha incluído nos requerimentos ou nos documentos apresentados no INPI (por exemplo, cometeu um erro ao identificar-se). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Rectificação” ◆ Modificação da sua identidade ou morada (não porque os tenham introduzido incorrectamente, mas porque, efectivamente, mudou de residência ou alterou a sua designação). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Modificação da identidade/morada do requerente/titular”
<p>Alteração por iniciativa do requerente</p>	<p>Estas taxas devem ser pagas sempre que pretenda alterar o pedido espontaneamente (isto é, sem ser na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI).</p> <p>Por exemplo, podem ser feitas as seguintes alterações ao pedido:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adição de produtos; - Supressão de produtos; - Reivindicação de cores; - Outras alterações. <p>Nestas taxas estão também compreendidas as alterações de elementos não essenciais permitidas por lei aos direitos já concedidos.</p> <p>Se o que pretende é alterar o conteúdo do seu pedido na sequência de uma notificação emitida pelos serviços do INPI, deve consultar as taxas de “Resposta a notificação”.</p>

Com alteração do pedido ou do registo (epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos) com adição de produtos (por produto adicional) ou alteração de outros elementos

Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação para o efeito), alterar os produtos incluídos no seu pedido, daí resultando a adição de novos produtos.

O pagamento deve ser efectuado em número equivalente ao número de produtos adicionados.

Com adição de produtos – por produto adicional

Estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:

- ◆ Adição espontânea de produtos, porque se esqueceu de alguns no momento em que formulou o pedido ou porque alterou a sua estratégia comercial
- ◆ Adição espontânea de produtos quando, na sequência de uma reclamação e de forma a obviar à recusa do registo, deseje eliminar alguns produtos e, simultaneamente, incluir outros.

Não está abrangida nesta taxa, por exemplo, a seguinte situação:

- ◆ Adição de produtos na sequência de notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar as taxas de “Resposta a notificação”

De epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos

Esta taxa deve ser também paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação emitida pelos serviços do INPI), alterar o pedido inicialmente apresentado, ao nível da epígrafe, descrição ou da representação gráfica do desenho ou modelo.

Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:

- ◆ Alteração da epígrafe, da descrição ou da representação gráfica do desenho ou modelo na sequência de notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar a taxa de “Resposta a notificação” “Com alteração de epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos”
- ◆ Adição de produtos na sequência de notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar as taxas de “Resposta a notificação” “Com adição de produtos – por produto adicional”
- ◆ Junção da descrição na sequência de notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar as taxas de “Resposta a notificação” “Com ou sem alteração de outros elementos”
- ◆ Junção espontânea da descrição ou outros documentos (sem ser na sequência de notificação emitida pelo INPI). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”

De outros elementos

	<p>Esta taxa deve ser igualmente paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem que tenha recebido uma notificação emitida pelo INPI), suprimir produtos que inicialmente incluiu no seu pedido de registo.</p> <p>Nestas taxas estão também compreendidas as alterações de elementos não essenciais permitidas por lei aos direitos já concedidos.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Supressão de produtos na sequência de notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar as taxas de “Resposta a notificação” ◆ Rectificação de informações erradas que, por lapso, tenha incluído nos requerimentos ou nos documentos apresentados no INPI (por exemplo, cometeu um erro ao identificar-se). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Rectificação” ◆ Modificação da sua identidade ou morada (não porque os tenham introduzido incorrectamente, mas porque, efectivamente, mudou de residência ou alterou a sua designação). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Modificação da identidade/morada do requerente/titular” ◆ Junção de descrição ou outros documentos na sequência de notificação emitida pelos serviços do INPI. Neste caso, deve consultar as taxas de “Resposta a notificação” ◆ Junção espontânea de descrição ou outros documentos (sem ser na sequência de notificação emitida pelos serviços do INPI). Neste caso, deve consultar a tabela IV, taxa de “Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)”
<p>Adiamento de publicação do pedido</p>	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda manter o desenho ou modelo em segredo por mais tempo, adiando a publicação do respectivo pedido por um período que não exceda os 30 meses (contados da apresentação do pedido ou da prioridade reivindicada). Se não for requerido o adiamento, a publicação do pedido ocorre logo após a respectiva apresentação.</p>
<p>Manutenção de direitos Por produto:</p> <p>1.º Quinquénio 2.º Quinquénio 3.º Quinquénio 4.º Quinquénio 5.º Quinquénio</p>	<p>A duração do registo de desenho ou modelo é de cinco anos a contar da data do pedido, podendo ser renovado, por períodos iguais (quinquénios), até ao limite de 25 anos.</p> <p>Apenas é exigido o pagamento do segundo quinquénio e seguintes (o primeiro quinquénio considera-se incluído nas taxas de pedido).</p> <p>O pagamento dos quinquénios deve ser efectuado em número equivalente ao número de produtos incluídos no pedido de registo. Por exemplo, para um registo com 6 produtos, se estiver em dívida o 2.º quinquénio, deve ser pago 30 € x 6 (se o acto for praticado on-line) = 180 €</p> <p>Os quinquénios devem ser pagos nos últimos seis meses que antecipam os respectivos vencimentos. Podem ainda ser pagos, com sobretaxa, nos seis meses seguintes ao termo daquele prazo, sob pena de caducidade do desenho ou modelo. Neste caso, deve consultar as taxas da tabela IV – “Pagamentos fora de prazo”, “Sobretaxas de quinquénios”</p> <p>Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:</p> <div style="text-align: center;"> <p>Quinquénio</p> <p> -----(6 meses)----- -----(6 meses)----- </p> <p>Taxa normal Com sobretaxa</p> </div>

Tabela IV	
Taxas comuns	
Taxa	Nota explicativa
Contencioso e restabelecimento de direitos	
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	<p>Reclamação:</p> <p>A taxa de apresentação de reclamação deve ser paga quando pretenda opor-se contra um pedido que viu publicado no Boletim da Propriedade Industrial. O prazo para reclamar é de dois meses. Não existe possibilidade de reclamar fora de prazo.</p> <p>Contestação:</p> <p>A taxa de apresentação de contestação deve ser paga quando pretenda responder a uma reclamação apresentada contra o seu pedido de protecção. O prazo para contestar é de dois meses. Não existe possibilidade de contestar fora de prazo.</p> <p>Exposição e peças análogas:</p> <p>A taxa de apresentação de exposição e peças análogas deve ser paga quando, por exemplo, pretenda, através de uma exposição suplementar, reforçar os argumentos que apresentou na reclamação ou na contestação. Estas exposições suplementares só podem ser apresentadas antes de proferido o despacho sobre o pedido de protecção.</p> <p>Esta taxa deve ainda ser paga sempre que, depois de notificado pelos serviços do INPI, pretenda apresentar uma resposta a um “pedido de modificação da decisão”, que tenha sido requerido ao abrigo do artigo 23.º do CPI.</p>
Suspensão de estudo e prorrogação de prazo	<p>Suspensão de estudo:</p> <p>A taxa de suspensão de estudo deve ser paga quando pretenda suspender a análise do processo. A suspensão não pode ter um prazo superior a seis meses, salvo quando ocorra uma causa prejudicial.</p> <p>Prorrogação de prazo:</p> <p>A taxa de prorrogação de prazo deve ser paga quando pretenda prorrogar um prazo para praticar um acto junto do INPI. A prorrogação de prazo tem que ser solicitada ainda no decurso do prazo que se deseja prorrogar. A lei permite apenas solicitar uma única prorrogação de prazo.</p>
Pedido de modificação da decisão	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que, com base em factos novos, pretenda ver modificada a decisão que recaiu sobre o pedido de protecção. O pedido de modificação pode ser apresentado no prazo de dois meses a contar da publicação da decisão visada no Boletim da Propriedade</p>

	Industrial. Este é também o prazo para interposição de recurso judicial.
Restabelecimento de direitos	Esta taxa deve ser paga quando não tenha cumprido determinado prazo para a prática de um acto e deseje ver restabelecidos os seus direitos.
Modificações e junção de documentos	
Rectificação	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda rectificar alguma informação errada que, por lapso, tenha incluído nos requerimentos ou nos documentos apresentados no INPI.</p> <p>Estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Cometeu um erro ao identificar-se, tendo trocado, por lapso, um número na sua morada de residência ◆ Identificou mal, no articulado de reclamação, o número de registo da marca ou do logótipo obstativo ◆ Erros devidos a falhas do sistema na submissão online. <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ A morada ou o e-mail que consta do pedido de registo já não corresponde à morada actual. Neste caso, deve consultar a taxa de “Modificação da identidade/morada do requerente/titular” ◆ O nome da empresa que consta do pedido de registo já não corresponde ao nome actual, porque houve uma alteração da respectiva denominação. Neste caso, deve consultar a taxa de “Modificação da identidade/morada do requerente/titular” ◆ Alterações ao sinal ou aos produtos e serviços incluídos num pedido de registo de marca (ou outros sinais distintivos). Neste caso, deve consultar as taxas “Resposta a notificação ou a recusa provisória” (se a alteração não for espontânea) ou as taxas “Alterações por iniciativa do requerente” (se as alterações forem espontâneas) ◆ Alterações às reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe que constem do pedido de patente, modelo de utilidade ou topografia de produto semiconductor. Neste caso, deve consultar as taxas “Resposta a notificação” (se a alteração não for espontânea) ou as taxas “Alterações por iniciativa do requerente” (se as alterações forem espontâneas) ◆ Alterações aos produtos, epígrafe, descrição ou representação gráfica que constem do pedido de registo de desenho ou modelo. Neste caso, deve consultar as taxas “Resposta a notificação” (se a alteração não for espontânea) ou as taxas “Alterações por iniciativa do requerente” (se as alterações forem espontâneas)
Modificação da identidade/morada do requerente/titular	<p>O acto de modificação deve ser requerido sempre que pretenda alterar os seus dados (não porque os tenham introduzido incorrectamente, mas porque, efectivamente, mudou de residência ou alterou a sua designação).</p> <p>Apesar de a modificação de dados não estar sujeita ao pagamento de uma taxa, é necessário que o interessado formalize o acto de alteração, sob pena de recusa dos registos por falta de resposta a notificações (porque enviadas para moradas inexistentes). A dispensa de pagamento nestes casos pretende incentivar os utilizadores a manterem permanentemente actualizada a base de dados do INPI, evitando o indeferimento dos seus pedidos.</p>

	<p>Estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ A morada ou o e-mail que consta do pedido de registo já não corresponde à morada ou ao e-mail actual ◆ A empresa que consta do pedido alterou a sua denominação <p>Não está abrangida nesta taxa, por exemplo, a seguinte situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Cometeu um erro ao identificar-se, tendo trocado, por lapso, um número na sua morada de residência. Neste caso, deve consultar a taxa “Rectificação”
Reformulação	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, na sequência de uma notificação do INPI ou por sua própria iniciativa, reformular o pedido que apresentou para uma modalidade diferente.</p> <p>Estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Pretende que o seu pedido de registo de desenho ou modelo seja convertido num pedido de modelo de utilidade, sendo que, na sequência de notificação do INPI, se constatou que o objecto apresentado não se enquadra na definição de desenho ou modelo. Neste caso, deve ser paga a taxa equivalente a um pedido de modelo de utilidade, sem que haja restituição da taxa anteriormente paga pelo pedido de desenho ou modelo. Deve consultar as taxas da tabela III ◆ Pretende que o seu pedido de registo de logótipo seja convertido num pedido de registo de marca, sendo que se apercebeu que, afinal, o que pretende proteger não é um sinal identificativo da sua entidade mas sim um sinal figurativo que identifique os seus produtos ou serviços. Neste caso, deve ser paga a taxa equivalente a um pedido de registo de marca, sem que haja restituição da taxa anteriormente paga pelo pedido de registo de logótipo. Deve consultar as taxas da tabela I <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Deseja alterar o seu pedido de registo de marca, introduzindo ou suprimindo algumas classes ou alterando o sinal que inicialmente apresentou. Neste caso não se trata de uma reformulação do pedido em modalidade diferente, mas de uma alteração ao pedido. Deve consultar as taxas da tabela I “Alteração por iniciativa do requerente” ◆ Para além do pedido de registo que apresentou já, deseja apresentar um outro pedido de registo. Neste caso não se trata de uma reformulação do pedido em modalidade diferente, mas de um novo pedido. Deve consultar, em cada tabela, as taxas relativas à apresentação dos pedidos
Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda, espontaneamente (isto é, sem ser na sequência de notificação ou recusa provisória emitida pelo INPI), juntar um documento que não apresentou inicialmente (por exemplo, uma autorização, procuração, comprovativo de isenção de taxas, comprovativo de prioridade, uma descrição, entre outros). Esta taxa deve ainda ser paga quando pretenda averbar um penhor ou juntar ao processo a decisão judicial que ordena a penhora, o arresto ou outra apreensão efectuada nos termos legais dos direitos emergentes de patentes (assim como a decisão que ordene o respectivo levantamento).</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa, por exemplo, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Junção de uma autorização, de uma descrição ou outro documento, em resposta a uma notificação do INPI. Neste caso, deve consultar as

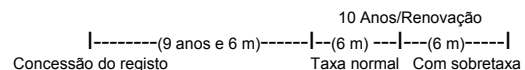
	<p>taxas das várias tabelas relativas a “Resposta a notificação”</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Apresentação de uma declaração de consentimento, espontaneamente ou em resposta a uma recusa provisória. Nestes casos, deve consultar as taxas da tabela I – “Resposta a notificação ou a recusa provisória” (se a declaração for apresentada em resposta à recusa provisória) ou “Declaração de consentimento” (se a declaração for apresentada espontaneamente)
Gestão de direitos	
Desistência e renúncia (total ou parcial)	<p>Desistência:</p> <p>A desistência é o acto que deve praticar quando pretenda abandonar o seu pedido de registo ou de protecção. A desistência não está sujeita ao pagamento de uma taxa mas é necessário que venha ao processo formalizar o acto. Quando o acto seja promovido por representante, deve ser apresentada uma procuração com poderes especiais.</p> <p>Renúncia:</p> <p>A renúncia é o acto que deve praticar quando pretenda abandonar o seu registo, a sua patente ou modelo de utilidade. A renúncia não está sujeita ao pagamento de uma taxa mas é necessário que venha ao processo formalizar o acto. Quando o acto seja promovido por representante, deve ser apresentada uma procuração com poderes especiais.</p>
Transmissão com ou sem divisão do pedido/registo	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que se pretenda o averbamento de uma transmissão de um pedido ou de um registo.</p> <p>A taxa de transmissão com divisão do pedido/registo deve ser paga sempre que pretenda o averbamento da transmissão de um pedido ou registo de marca relativamente a alguns dos produtos ou serviços abrangidos, ou de um pedido ou registo de um desenho ou modelo relativamente a alguns dos produtos nele abrangidos.</p> <p>A taxa de transmissão sem divisão do pedido/registo deve ser paga sempre que pretenda o averbamento da transmissão de um pedido ou de uma patente, modelo de utilidade, desenho ou modelo e logótipo já concedido. No que se refere ao registo de marcas, a taxa de transmissão sem divisão do pedido/registo deve ser paga sempre que se pretenda o averbamento da transmissão de um pedido ou registo relativamente à totalidade dos produtos ou serviços abrangidos.</p> <p>O averbamento da transmissão, e o respectivo pagamento, pode ser requerido pelo cedente ou pelo cessionário. Os documentos apresentados devem conter a assinatura de ambos.</p>
Licença de exploração	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda o averbamento de uma licença de exploração de um pedido ou registo, relativamente à totalidade dos produtos ou serviços abrangidos.</p> <p>O averbamento da licença de exploração, e respectivo pagamento, pode ser requerido pelo licenciante ou pelo licenciado. Os documentos apresentados devem conter a assinatura de ambos.</p>
Meios de prova	

Títulos e certificados emitidos em papel	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda obter um título ou um certificado em suporte de papel. Mesmo que pretenda a emissão do título ou do certificado em suporte de papel, o pedido do título ou do certificado pode ser feito por via electrónica.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Versão electrónica do título ou do certificado. Neste caso, deve consultar a taxa “Títulos e certificados desmaterializados” ◆ Certidões. Neste caso, deve consultar as taxas correspondentes a “Certidões”
Títulos e certificados desmaterializados	<p>Esta taxa deve ser paga quando pretenda obter um título ou um certificado em suporte electrónico. Os títulos e certificados desmaterializados têm total correspondência, em termos de conteúdo, com os títulos e certificados emitidos em papel.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Versão em papel do título ou do certificado. Neste caso, deve consultar a taxa “Títulos e certificados emitidos em papel” ◆ Certidões. Neste caso, deve consultar as taxas correspondentes a “Certidões”
Certidão simples fornecida em papel	<p>Esta taxa deve ser paga quando pretenda obter, em suporte papel, uma certidão de um despacho ou de qualquer outro elemento de um processo.</p> <p>Mesmo que pretenda a emissão da certidão em suporte papel, o pedido de certidão pode ser feito por via electrónica.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Certidão simples em suporte electrónico. Neste caso, deve consultar a taxa “Certidão simples desmaterializada” ◆ Certidão integral de todo o processo. Neste caso, deve consultar as taxas correspondentes a “Certidões integrais” ◆ Títulos ou do certificados. Neste caso, deve consultar as taxas correspondentes a “Títulos e certificados”
Certidão simples desmaterializada	<p>Esta taxa deve ser paga quando pretenda obter, em formato electrónico, uma certidão de um despacho ou de qualquer outro elemento de um processo. A certidão desmaterializada tem total correspondência, em termos de conteúdo, com a certidão emitida em papel.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Certidão simples em suporte papel. Neste caso, deve consultar a taxa “Certidão simples fornecida em papel” ◆ Certidão integral de todo o processo. Neste caso, deve consultar as taxas correspondentes a “Certidões integrais” ◆ Títulos ou do certificados. Neste caso, deve consultar as taxas correspondentes a “Títulos e certificados”
Certidão integral fornecida em papel	<p>Esta taxa deve ser paga quando pretenda obter, em suporte papel, uma certidão de todos os elementos constantes de um processo.</p> <p>Mesmo que pretenda a emissão da certidão em suporte papel, o pedido de certidão pode ser feito por via electrónica.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Certidão integral em suporte electrónico. Neste caso, deve consultar a taxa “Certidão integral desmaterializada”

	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Certidão de um despacho ou de qualquer outro elemento do processo. Neste caso, deve consultar as taxas correspondentes a “Certidão simples” ◆ Títulos ou do certificados. Neste caso, deve consultar as taxas correspondentes a “Títulos e certificados”
Certidão integral desmaterializada	<p>Esta taxa deve ser paga quando pretenda obter, em formato electrónico, uma certidão de todos os elementos constantes de um processo. A certidão desmaterializada tem total correspondência, em termos de conteúdo, com a certidão emitida em papel.</p> <p>Não estão abrangidas nesta taxa as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Certidão integral em suporte papel. Neste caso, deve consultar a taxa “Certidão integral fornecida em papel” ◆ Certidão de um despacho ou de qualquer outro elemento do processo. Neste caso, deve consultar as taxas correspondentes a “Certidão simples” ◆ Títulos ou do certificados. Neste caso, deve consultar as taxas correspondentes a “Títulos e certificados”
Actos internacionais	
Preparação e transmissão de actos para a OMPI, IHMI e IEP	<p>Esta taxa deve ser paga sempre que pretenda a transmissão de pedidos ou outros actos para as organizações internacionais.</p> <p>Estão abrangidas nesta taxa as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Pedido internacional de registo de marca nacional, renovação e extensão posterior de um registo internacional de marca (OMPI) ◆ Pedido de protecção internacional de denominação de origem ou de indicação geográfica nacional (OMPI) ◆ Recepção e transmissão para a OMPI de um pedido internacional de patente (PCT) ◆ Recepção e transmissão para a OMPI de um pedido internacional de patente (PCT) ◆ Recepção e transmissão do pedido de registo comunitário de marca ou de desenho ou modelo para o IHMI
Restituições	
Restituição de taxas	<p>Sempre que pretenda a devolução de taxas que pagou indevidamente junto do INPI, deve requerer a restituição. O pedido de restituição não está sujeito ao pagamento de uma taxa mas é necessário que formalize junto do INPI o seu pedido. Sempre que o INPI detecta situações de pagamentos indevidos, procede oficiosamente à restituição dos valores pagos indevidamente.</p>
Pagamentos fora de prazo	
Sobretaxa de renovações, anuidades, quinquénios, apresentação de tradução de patente europeia e do pedido internacional de patente	<p>MARCAS, LOGÓTIPOS E OUTROS SINAIS DISTINTIVOS</p> <p>Sobretaxa da taxa de renovação:</p> <p>Esta taxa deve ser paga sempre que tenha deixado passar o prazo para o pagamento da taxa de renovação do registo de marca, de logótipo ou de outro sinal distintivo (o prazo dos últimos 6 meses de validade do registo) e pretenda ainda efectuar esse pagamento nos 6 meses</p>

seguintes, mas com a penalização de uma sobretaxa.

Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:



A sobretaxa corresponde à taxa de renovação relativa à modalidade em causa (que será a taxa de renovação on-line, se a sobretaxa for paga on-line, ou a taxa de renovação em papel, se a sobretaxa for paga em suporte papel), mas acrescida de metade.

Por exemplo, taxa de renovação do registo de marca para acto praticado on-line com 1 classe (100€) + 50% dessa taxa (50€) = sobretaxa de 150 €

Decorrido o prazo para pagamento da sobretaxa, sem que o mesmo tenha sido efectuado, o registo caduca.

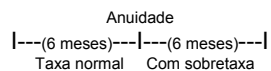
PATENTES, MODELOS DE UTILIDADE, TPS E CCP

Sobretaxa da taxa de anuidade:

Esta taxa deve ser paga sempre que tenha deixado passar o prazo para o pagamento da 5.^a anuidade e seguintes (o prazo dos 6 meses que antecipam o respectivo vencimento) e pretenda ainda efectuar esse pagamento nos 6 meses seguintes, mas com a penalização de uma sobretaxa.

No caso dos certificados complementares de protecção, a sobretaxa é aplicável em todas as anuidades (desde a 1.^a à 5.^a).

Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:



A sobretaxa corresponde à taxa relativa a cada anuidade, mas acrescida de metade. Por exemplo, taxa da 5.^a anuidade de patente (50€) + 50% dessa taxa (25€) = sobretaxa de 75 €

Decorrido o prazo para pagamento da sobretaxa, sem que o mesmo tenha sido efectuado, o direito caduca.

Sobretaxa da taxa de validação nacional de patente europeia:

Esta taxa é apenas aplicável às patentes europeias que pretendam vigorar em Portugal.

A sobretaxa deve ser paga quando o titular tenha deixado passar o prazo para apresentação de tradução da patente para português (o prazo de 3 meses a contar da data de publicação da concessão ou do aviso de oposição no BEP) e pretenda ainda apresentá-la no mês seguinte, mas com a penalização de uma sobretaxa

Esta sobretaxa corresponde a 50% da taxa do pedido nacional (que será a taxa para o pedido on-line, se a sobretaxa for paga on-line, ou a taxa para o pedido em papel, se a sobretaxa for paga em suporte papel).

Por exemplo, taxa da apresentação de tradução da patente europeia (validação nacional) para acto praticado on-line (50€) + 50% da taxa de pedido on-line (45€) = sobretaxa de 95€

Sobretaxa da taxa de entrada em fase nacional do pedido internacional de patente ou de modelo de utilidade:

Esta taxa é apenas aplicável aos pedidos internacionais de patente ou de modelo de utilidade que pretendam prosseguir em Portugal.

A sobretaxa deve ser paga quando o titular tenha deixado passar o prazo para apresentação de tradução do pedido de patente ou de modelo de utilidade para português (prazo previsto no Tratado de Cooperação) e pretenda ainda apresentá-la no mês seguinte, mas com a penalização de uma sobretaxa

Esta sobretaxa corresponde a 50% da taxa do pedido nacional (que será a taxa para o pedido on-line, se a sobretaxa for paga on-line, ou a taxa para o pedido em papel, se a sobretaxa for paga em suporte papel).

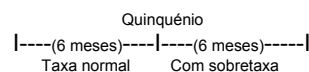
Por exemplo, taxa da apresentação de tradução do pedido internacional (entrada em fase nacional) para acto praticado on-line (50€) + 50% da taxa de pedido on-line (45€) = sobretaxa de 95€

DESENHOS OU MODELOS

Sobretaxa da taxa de quinquénio:

Esta taxa deve ser paga sempre que tenha deixado passar o prazo para o pagamento do 2.º quinquénio e seguintes (o prazo dos 6 meses que antecipam o respectivo vencimento) e pretenda ainda efectuar esse pagamento nos 6 meses seguintes, mas com a penalização de uma sobretaxa.

Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:



A sobretaxa corresponde à taxa relativa a cada quinquénio (que será a taxa de quinquénio on-line, se a sobretaxa for paga on-line, ou a taxa de quinquénio em papel, se a sobretaxa for paga em suporte papel), mas acrescida de metade.

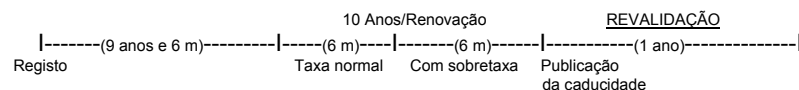
Por exemplo, taxa do 2.º quinquénio para acto praticado on-line (30€) + 50% dessa taxa (15€) = sobretaxa de 45 €

<p>Sobretaxa das 3ª e 4ª anuidades da patente</p>	<p>Decorrido o prazo para pagamento da sobretaxa, sem que o mesmo tenha sido efectuado, o registo caduca.</p> <p>Ainda que sobre a 3.ª e 4.ª anuidades incida um desconto de 100%, esta taxa deve ser paga sempre que tenha deixado passar o prazo para requerer estas anuidades (o prazo dos 6 meses que antecipam o respectivo vencimento) e pretenda ainda requerê-las nos 6 meses seguintes, mas com a penalização de uma sobretaxa.</p> <p>Apesar de incidir um desconto de 100% sobre a 3.ª e 4.ª anuidades, não significa que o titular esteja dispensado de requerer essas anuidades como forma de manter vigente o seu direito. É necessário que o acto seja praticado, como manifestação de vontade do titular, nos 6 meses que antecipam o vencimento das respectivas anuidades, sob pena de caducidade da patente.</p> <p>Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:</p> <div style="text-align: center;"> <p>3.ª/4.ª Anuidade</p> <p> ----(6 meses)---- ----(6 meses)---- </p> <p>Taxa normal <u>Com sobretaxa</u></p> </div> <p>Esta taxa corresponde à taxa de referência (12 €), mas acrescida de metade (6€) = sobretaxa de 18 €.</p> <p>Decorrido o prazo para pagamento da sobretaxa, sem que o mesmo tenha sido efectuado, o direito caduca.</p>
<p>Sobretaxas das 3ª e 4ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores</p>	<p>Ainda que sobre a 3.ª e 4.ª anuidades incida um desconto de 100%, esta taxa deve ser paga sempre que tenha deixado passar o prazo para requerer estas anuidades (o prazo dos 6 meses que antecipam o respectivo vencimento) e pretenda ainda requerê-las nos 6 meses seguintes, mas com a penalização de uma sobretaxa.</p> <p>Apesar de incidir um desconto de 100% sobre a 3.ª e 4.ª anuidades, não significa que o titular esteja dispensado de requerer essas anuidades como forma de manter vigente o seu direito. É necessário que o acto seja praticado, como manifestação de vontade do titular, nos 6 meses que antecipam o vencimento das respectivas anuidades, sob pena de caducidade do modelo de utilidade e da topografia de produto semiconductor</p> <p>Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:</p> <div style="text-align: center;"> <p>3.ª/4.ª Anuidade</p> <p> ----(6 meses)---- ----(6 meses)---- </p> <p>Taxa normal <u>Com sobretaxa</u></p> </div> <p>Decorrido o prazo para pagamento da sobretaxa, sem que o mesmo tenha sido efectuado, o direito caduca.</p>
<p>Revalidação de renovações, anuidades e quinquénios</p>	<p>MARCAS, LOGÓTIPOS E OUTROS SINAIS DISTINTIVOS</p> <p>Revalidação da taxa de renovação:</p> <p>Esta taxa deve ser paga sempre que tenha deixado passar o prazo para o pagamento da taxa de renovação – à taxa normal (últimos 6 meses de validade do registo) ou já com o acréscimo da sobretaxa (nos 6 meses seguintes) –, mas pretenda recuperar o registo que caducou.</p>

Esta taxa é apenas aplicável a registos que tenham caducado por falta de pagamento da taxa de renovação. A revalidação faz com que o direito recupere a sua vigência (desde que não exista prejuízo de direitos de terceiros).

A taxa de revalidação pode ser paga no prazo de 1 ano que se segue à publicação da caducidade do registo no Boletim da Propriedade Industrial.

Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:



A taxa de revalidação corresponde ao triplo da taxa de renovação relativa à modalidade em causa (taxa de renovação on-line, se a revalidação for paga on-line; taxa de renovação em papel, se a revalidação for paga em suporte papel).

PATENTES, MODELOS DE UTILIDADE, TPS E CCP

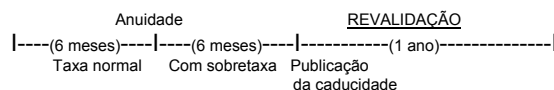
Revalidação da taxa de anuidade:

Esta taxa deve ser paga sempre que tenha deixado passar o prazo para o pagamento da 5.^a anuidade e seguintes – à taxa normal (nos 6 meses que antecipam o respectivo vencimento) ou já com o acréscimo da sobretaxa (nos 6 meses seguintes) –, mas pretenda recuperar o direito que caducou.

Esta taxa é apenas aplicável a patentes, modelos de utilidade, topografias de produtos semicondutores e certificados complementares de protecção que tenham caducado por falta de pagamento das anuidades. A revalidação faz com que o direito recupere a sua vigência (desde que não exista prejuízo de direitos de terceiros).

A taxa de revalidação pode ser paga no prazo de 1 ano que se segue à publicação da caducidade do direito no Boletim da Propriedade Industrial.

Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:



A taxa de revalidação corresponde ao triplo da taxa relativa a cada anuidade. Por exemplo, taxa da 5.^a anuidade de patente (50€) x 3 = sobretaxa de 150 €

DESENHOS OU MODELOS

	<p>Revalidação da taxa de quinquénio:</p> <p>Esta taxa deve ser paga sempre que tenha deixado passar o prazo para o pagamento dos quinquénios – à taxa normal (nos 6 meses que antecipam o respectivo vencimento) ou já com o acréscimo da sobretaxa (nos 6 meses seguintes) –, mas pretenda recuperar o registo que caducou.</p> <p>Esta taxa é apenas aplicável a registos de desenhos ou modelos que tenham caducado por falta de pagamento dos quinquénios. A revalidação faz com que o direito recupere a sua vigência (desde que não exista prejuízo de direitos de terceiros).</p> <p>A taxa de revalidação pode ser paga no prazo de 1 ano que se segue à publicação da caducidade do registo no Boletim da Propriedade Industrial.</p> <p>Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:</p> <div style="text-align: center;"> </div> <p>A sobretaxa corresponde ao triplo da taxa relativa a cada quinquénio (taxa de quinquénio on-line, se a revalidação for paga on-line; taxa de quinquénio em papel, se a revalidação for paga em suporte papel). Por exemplo, taxa do 2.º quinquénio para acto praticado on-line (30€) x 3 = sobretaxa de 90 €</p>
<p>Revalidação das 3ª e 4ª anuidades da patente</p>	<p>Ainda que sobre a 3.ª e 4.ª anuidades incida um desconto de 100%, esta taxa deve ser paga sempre que tenha deixado passar o prazo para requerer estas anuidades – os 6 meses que antecipam o respectivo vencimento ou os 6 meses seguintes, já com o acréscimo da sobretaxa –, mas pretenda recuperar o direito que caducou.</p> <p>Apesar de incidir um desconto de 100% sobre a 3.ª e 4.ª anuidades, não significa que o titular esteja dispensado de requerer essas anuidades como forma de manter vigente o seu direito. O acto tem que ser praticado, como manifestação de vontade do titular, nos 6 meses que antecipam o vencimento das respectivas anuidades ou, com acréscimo de sobretaxa, nos 6 meses seguintes.</p> <p>Quando não sejam observados estes prazos, a patente caduca. A revalidação faz com que o direito recupere a sua vigência (desde que não exista prejuízo de direitos de terceiros).</p> <p>A taxa de revalidação pode ser paga no prazo de 1 ano que se segue à publicação da caducidade do direito no Boletim da Propriedade Industrial.</p> <p>Em termos esquemáticos, processa-se do seguinte modo:</p> <div style="text-align: center;"> </div>

TAXAS TRANSITÓRIAS

(não existe uma tabela para estes actos, constam apenas da Portaria)

Taxas aplicáveis aos registos de nomes e insígnias de estabelecimento existentes em 01.10.2008

Aplicam-se as taxas previstas para os logótipos. Consulte as Tabelas I e IV.

A conversão dos registos de nomes e insígnias de estabelecimento em registos de logótipos é livre de encargos e pode ocorrer em qualquer uma das seguintes situações:

- A pedido do titular, em qualquer momento
- No momento da revalidação do registo de nome ou insígnia caducado (oficiosamente pelo INPI)
- No momento do pagamento da taxa de registo de nome ou insígnia (oficiosamente pelo INPI)
- No momento da renovação do registo de nome ou insígnia (oficiosamente pelo INPI)

Taxas aplicáveis aos registos de marcas, logótipos, recompensas, DO e IG caducados por falta de pagamento da taxa de registo e relativamente aos quais esteja a decorrer o prazo de revalidação em 30.10.2009

A revalidação destes registos, para além dos requisitos impostos pelo artigo 350.º do CPI, depende do pagamento da taxa de 60 € (se o acto for praticado on-line) ou de 120 € (se o acto for praticado em suporte papel).